

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XL— 13ª DA REPUBLICA — N. 27

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 1 DE FEVEREIRO DE 1901

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 26 de janeiro findo.

Ministerio da Marinha — Decretos de 30 do mez passado.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 30 de janeiro ultimo, da Directoria da Justiça — Expediente de 25 a 30 do mez findo, da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados — Aditamento ao expediente de 29 e 30 do mez passado, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Actas do Conselho de Fazenda.

Ministerio da Marinha — Portarias de 30 de janeiro ultimo.

Ministerio da Guerra — Portarias de 28 e 31 do mez passado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 31 do mez passado e requerimento despachado, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 31 do mez findo, da Directoria Geral da Industria.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes, na Capital Federal.

NOTICARIO.

EDITAIS E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Refatorio da Companhia Fabrica de Tecidos D. Isabel.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 26 do mez findo, foram demittidos do serviço da brigada policial do Districto Federal os capitães da mesma brigada Antonio Tavares Arêas e Americo Antonio Pereira de Siqueira.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 30 do mez findo, foram nomeados :

Para o Arsenal da Marinha desta Capital patrão-mór do 1ª classe o actual, ex-mestre do corpo de officiaes marinheiros, Raymundo Nonato de Carvalho ;

Para o Arsenal da Marinha do Pará o de 2ª classe, ex-mestre do corpo de officiaes marinheiros, Antonio de Oliveira ;

Para a Capitania do Porto do Estado das Alagoas o de 3ª classe, mestre do corpo de officiaes marinheiros, Joaquim Pereira Serva ;

Para a Capitania do Porto do Rio Grande do Sul o de 3ª classe, mestre do corpo de officiaes marinheiros, José Francisco dos Santos Paz ;

Para a Capitania do Porto do Espirito Santo o de 3ª classe, mestre do corpo de officiaes marinheiros, Joaquim Fabiano da Cruz ;

Para a Capitania do Porto de Pernambuco o de 3ª classe, mestre do corpo de officiaes marinheiros, Damasceno Inzislalo ;

Para a Capitania do Porto de Sergipe o de 3ª classe, mestre do corpo de officiaes marinheiros, José Jesus de Almeida.

— Foi mandada contar, conforme requereu o capitão de fragata Manoel Ignacio Belfort Vieira, a antiguidade desse posto, ao qual foi promovido por decreto de 2 do mesmo mez, de 16 de abril de 1894, unicamente para effeito da collocação na escala.

— Foi graduado no posto de capitão-tenente o 1º tenente honorario, patrão-mór do Arsenal de Marinha da Capital Federal, Raymundo Nonato de Carvalho.

— Foi transferido para a reserva o commissario de 4ª classe, 2º tenente, João Baptista Ballariny, visto ter obtido trinta mezes de licença para tratar de seus interesses.

— Foi promovido a escripturario do Almoxarifado do Arsenal de Marinha desta Capital o amanuense da Secretaria da Inspeção do mesmo arsenal José Luiz Monteiro de Souza.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 30 de janeiro de 1901

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se ao commandante superior interino da guarda nacional do Estado da Bahia 32 patentes de officiaes, cujas guias de pagamento do sello acompanharam o officio n. 428, de 19 de dezembro ultimo.

Requerimento despachado

Antonio Jacintho de Medeiros Junior, pedindo ser de novo nomeado para o posto do capitão-cirurgião do 19º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de Jaboticabal, no Estado de S. Paulo. — Aguarde que o commandante superior interino apresente novas propostas de nomeações.

Expediente de 25 de janeiro de 1901

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se :

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil o recebimento de seu officio n. 127, de 23 do corrente.

— Remetteram-se :

Ao director do Hospital Paula Candido o exemplar do orçamento para o exercicio do anno corrente ;

Ao director do Lazareto da Ilha Grande idem.

Requerimentos despachados

Antonio Pereira Prestos. — Pôde embarcar, sujeitando-se á desinfeção no Lazareto da Ilha Grande.

Souza Almeida & Irmão. — Como requerem. Francisco Souza Ribeiro. — Relevada a multa.

Expediente de 28 de janeiro de 1901

Remetteram-se :

Ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores cópia da informação prestada a esta Directoria Geral pelo director do 2º Districto Sanitario sobre o incidente das malas postaes do vapor inglez *Oravia* ;

Ao chefe de policia do Districto Federal, para os devidos effeitos, o documento de intimação da multa imposta ao Dr. Simões de Faria.

— Devolveu-se ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas o «Memorial descriptivo» de um processo de preparação da albumina e do extracto de carne de Georgos Deycke e o «Relatorio» sobre o «sabão crystal» de Leopoldo de Castilla Gimones.

— Communicou-se ao director do 2º Districto Sanitario Maritimo que, por portaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datada de 10 do corrente, foi nomeado para o lugar de encarregado das obras do Lazareto de Tamandaré o engenheiro Graciliano Martins Filho.

Dia 28

Accusou-se :

Ao inspector geral das Obras Publicas da Capital Federal o recebimento do seu officio n. 17, de 24 do corrente ;

Ao inspector de Saude do Porto de Sergipe idem, idem n. 5, de 8 do corrente ;

Ao Dr. Jayme Silvado, medico auxiliar desta directoria geral, idem de 15 do corrente.

— Remetteram-se :

Ao engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para os devidos effeitos, cópia do officio dirigido a esta directoria pelo director do Hospital Paula Candido ;

Ao director do 2º Districto Sanitario maritimo, em additamento ao officio n. 70, de 26 do corrente, a portaria de nomeação do engenheiro Graciliano Martins Filho, encarregado das obras do Lazareto de Tamandaré.

— Devolveu-se ao inspector de saude do porto do Paraná, devidamente despachado, o requerimento dos agentes do vapor nacional *Max*.

Requerimentos despachados

Mattos Bohn & Comp. — Relevada a multa, cumprindo estabelecer que o prazo de 24 horas só poderá ser excedido, justificadamente, por motivo provado de força maior.

Esmeraldo Guernes Wanderley. — Relevada a multa, de accordo com o parecer do Dr. director do districto, devolvam-se os papeis á autoridade recorrida.

Mariano Augusto de Andrade. — **Relevada a multa**, de accordo com o parecer do Dr. director do districto. Devolvam-se os papeis á autoridade recorrida.

J. M. Alvares de Castro Junior. — **Sim**.

Dia 29

Devolveram-se :

Ao director do 2º Districto Sanitario Maritimo, para os devidos effeitos, os papeis relativos aos recursos apresentados a esta directoria geral pelos commandantes dos vapores *Jacuhype* e *Beberibe*, da Companhia Pernambucana de Navegação.

Remetteram-se :

Ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas cópia da informação relativa ao incidente das malas postaes do vapor inglez *Orevia*;

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil os laudos do exame de validez, a quo foram submettidos os Srs. Cicero Martins Corrêa, Arthur Francisco do Abreu, Francisco Alves do Moraes Mello, Francisco da Silva Soares e Antonio Ennes.

— Por portaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, foram concedidos 90 dias de licença ao Dr. Ricardo Calmon Siqueira, ajudante do inspector de saude dos portos do Estado da Bahia, para tratamento de sua saude.

Dia 30

Remetteram-se :

Ao director do Hospital Paula Candido, para os devidos effeitos, quatro cópias dos contractos celebrados por esta directoria para os fornecimentos, daquelle estabelecimento, durante o primeiro semestre do corrente anno;

Ao director geral da Imprensa Nacional, para os devidos effeitos, as provas do annuario de estatistica demographo-sanitario, que vieram para ser revistas nesta directoria geral.

Ministerio da Fazenda

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Manoel de Jesus Araujo, pedindo titulo definitivo da nacionalização para o patacho *Delicia*, de sua propriedade. — Expeça-se titulo, de accordo com o parecer.

Companhia Fabril Brasileira, proprietaria da fabrica de phosphoros «Brazil», pedindo que, sob as vistas do fiscal, lhe seja permitido substituir os phosphoros avariados de uma partida de 500 latas que lhe foi devolvida por um committente, aproveitando, com os respectivos sellos, embora rôtos, as caixinhas que foram abertas. — A' pretensão da supplicante oppõe-se o art. 25 do regulamento n. 8.622, de 26 de março de 1900.

Companhia de Seguros sobre a vida «A Brasileira», pedindo autorização para abrir filiaes e agencias nos Estados do Rio de Janeiro, Minas, S. Paulo, Rio Grande do Sul, Espirito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas e Pernambuco. — Deferido.

Pelo Sr. director do Expediente do Thesouro Federal :

Dr. Pedro G. Moarey, advogado, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Admittido ao expediente do dia 29 de janeiro de 1901

Expediente do Sr. director:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 23—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho

de 24 do corrente mez, proferido no officio da Recebedoria desta Capital n. 32, de 27 de dezembro ultimo, resolveu mandar declarar-vos que, para o calculo das quotas dos empregados dessa alfandega, deve ser deduzida do producto da arrecadação dos impostos de consumo a porcentagem de 1 3/8 %, que compete aos agentes fiscaes desses impostos.

Em obediencia ao citado despacho, peço providencias para que a Recebedoria desta Capital seja communicada mensalmente a importancia da renda dos ditos impostos, arrecadada por essa repartição.

— Ao director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 7—Em solução ás consultas que fizestes em officio n. 32, de 27 de dezembro ultimo, communico-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 do corrente mez:

1º, que a porcentagem de que trata o art. 13 do regulamento annexo ao decreto n. 3.659, de 23 de maio do anno passado, deve ser deduzida da renda do imposto de consumo inclusive a importancia do registro;

2º, que os fiscaes do imposto de phosphoros devem ser considerados como agentes fiscaes e como taes pagos desde a data em que entrou em execução aquelle regulamento até a em que foram dispensados, em virtude da circular n. 70, de 15 de dezembro citado;

3º, que a quota a deduzir da renda dessa repartição, nos termos do art. 63, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, para o calculo das quotas dos empregados, deve ser de 1 3/8 % sobre a renda do imposto de consumo ahi cobrada;

4º, que os inspectores fiscaes deverão ser pagos por essa Recebedoria. Outrossim, vos communico, na forma do mesmo despacho, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido feito naquella vosso officio, resolveu recomendar á Alfandega do Rio de Janeiro que envie mensalmente á repartição a vosso cargo uma nota da renda do imposto de consumo, alli arrecadada.

Additamento ao expediente do dia 30 de janeiro de 1901

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 24—Em solução ao requerimento encaminhado com o vosso officio n. 860, de 29 de dezembro ultimo, e no qual Lacarriere sons & Comp., de Paris, solicitam por seu procurador Antonio Ferreira das Neves a relevação da armazenagem, em que incorreram diversos volumes vindos do Havre, Hamburgo e Antuerpia, e consignados á firma commercial Pereira & Irmãos, fallida ao tempo da chegada dos mesmos volumes ao porto desta Capital, communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho proferido em 17 do corrente mez, o Sr. Ministro declarou não haver disposição de lei que autorize o deferimento da pretensão dos requerentes.

N. 25—Em referencia ao vosso officio n. 863, de 31 de dezembro ultimo, encaminhando os requerimentos em que os agentes do vapor inglez *Herschel* e os consignatarios das mercadorias nella embarcadas pedem que a cobrança dos direitos respectivos seja feita de accordo com as disposições que vigoraram durante o anno proximo findo, allegando ter sido o mesmo vapor obrigado a uma arribada forçada em S. Vicente e que, por haver havido o varado da sua machina, a Capitania da Alfandega, a este proximo findo mez de dezembro, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu indeferir a pretensão dos requerentes, porque não tem fundamento em disposição de lei.

— A' Delegacia Fiscal no Piahy :

N. 5—Remettendo o titulo de nomeação do agente fiscal dos impostos de consumo na 7ª circumscripção daquelle Estado Francisco de Araujo Costa.

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão :

N. 5—Remettendo a portaria de licença para tratamento de saude do 3º escriptuario da Alfandega daquelle Estado Raymundo Nonato de Sá Caldas.

— A' Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 8—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio numero 14, de 29 de maio de 1900, e interposto pelos negociantes dessa praça Ribeiro Fernandes & Comp., do acto pelo qual a alfandega desse Estado lhes impoz a multa de direitos em dobro, na importancia de 149\$, por ter verificado que dos volumes submettidos a despacho, em uma mesma addição da nota n. 304, de abril anterior, como contendo tecidos de algodão não especificado, tinto, para a taxa de 2\$, do art. 472 da Tarifa, o de n. 188 continha tecidos de algodão não especificado, de phantasia, para a taxa de 5\$ do art. 473, da mesma Tarifa, resolveu, por despacho de 14 do corrente, proferido de accordo com o parecer que o Conselho de Fazenda emittiu, em sessão de 31 de dezembro proximo findo, não tomar conhecimento do mesmo recurso, por não ser de revista,

— A' Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 6—Remettendo o titulo de nomeação do agente-fiscal dos impostos de consumo na 7ª circumscripção daquelle Estado Emydio Victoriano da Silva.

— A' Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 5—Remettendo os titulos de nomeação dos agentes-fiscaes dos impostos de consumo nas 4ª e 5ª circumscripções daquelle Estado Manoel Elysio de Lima e Emilio Ramos Romero.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 13—Remettendo a portaria de licença para tratamento de saude do sargento da força dos guardas da Alfandega de Santos Joaquim Gomes da Silveira Ramalho.

Conselho de Fazenda

N. 39 — ACTA DA SESSÃO EM 30 DE OUTUBRO DE 1900

Aos 30 de outubro de 1900, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Sr. Manoel Candido Leão, director da Contabilidade, estando presentes os Srs. Dr. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, e Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, faltando, com causa justificada, o Sr. Dr. Antonio Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho passou a tratar das questões apresentadas.

Em relação aos recursos interpostos por E. de Oliveira, Empresa Agave Paranaense e José Macedo Portugal, do acto da fiscalização das loterias lhes impondo multas por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 3.638, de 9 de abril de 1900, e do parecer que está nullo todo o processual, não só por terem sido lavrados os termos do art. 1º do decreto n. 3.638, de 9 de abril de 1900, os autos do Rs. 2, como também por terem sido as multas impostas pelo ajudante do fiscal das loterias que, para isso, não tem competencia, em vista do que dispõem o art. 50, letra n, e art. 51 do citado regulamento.

Em relação ao recurso interposto por Manoel do Monte Alves Borgert, fôl de armazém da Alfândega do Rio de Janeiro, da decisão pela qual a mesma Alfândega o condemnara ao pagamento de mercadorias que não foram encontradas em volume sob sua guarda, é de opinião que se deve dar provimento ao recurso pelos fundamentos do parecer emitido em sessão de 14 de agosto do corrente anno e constante dos papéis annexos.

Em relação ao recurso interposto pela Companhia Salinas de Margarida, da decisão pela qual a Delegacia Fiscal na Bahia confirmara a da alfândega do mesmo Estado, negando a recorrente a restituição do imposto de consumo correspondente a 251.640 kilos de sal, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, sustentada a decisão por seus fundamentos legais.

Em relação ao recurso interposto pela Companhia Nacional Manufatura de Fumos, da decisão pela qual a Alfândega do Rio de Janeiro classificára — como cigarros — as folhas de Flandres pintadas e como papel colorido para encadernação e outros usos, as mercadorias submettidas a despacho como — obras não classificadas — as folhas de Flandres pintadas e como papel ordinario para embrulho, é de parecer que não se tome conhecimento do recurso por não ser de revista.

Em relação ao recurso interposto por Domingos Codegô, da decisão pela qual a Delegacia Fiscal no Paraná lhe impuzera multa por infracção do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, é de parecer que se deve chamar a attenção da Delegacia Fiscal no Paraná para as irregularidades apontadas no parecer da Directoria das Rendas.

Quanto á materia do recurso, aquella directoria compete julgar, nos termos do art. 39, n. 1, lettra b, do regulamento n. 3.622, de 26 de março de 1900.

Em relação ao recurso interposto por Pereira & Comp., da decisão pela qual a Delegacia Fiscal em S. Paulo lhes impuzera multa por infracção do regulamento do sello, é de parecer que se negue provimento ao recurso, sustentada a decisão por seus fundamentos legais.

Em relação ao officio da Recobedoria da Capital Federal, n. 64, de 26 de julho do corrente anno, sobre o imposto de consumo a que estão sujeitas as linguas secas, espalmadas. — Não tendo havido decisão da Recobedoria, não ha materia para recurso.

Considerando o caso como uma consulta, o Conselho é de parecer que as linguas estão sujeitas ao imposto, devendo as estampilhas ser colladas aos envoltorios ou cobrada a respectiva importancia por guia, si ellas vierem a granel, de accordo com disposto no art. 91 e seu paragraho.

Em relação ao recurso interposto por Antonio Xavier do Valle, da decisão pela qual a Delegacia Fiscal em Matto Grosso lhe impuzera multa por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 2.774, de 29 de dezembro de 1897, é de opinião que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

Em relação ao recurso interposto pela Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, da decisão pela qual a fiscalização das loterias lhe impuzera multa por infracção do decreto n. 3.638, de 9 de abril de 1900. — Sendo imprescindivel, para poder realizar-se a extracção da loteria, a presença do respectivo fiscal, como terminantemente dispôo o art. 2º, n. XIV, lettra c, da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, o não podendo aquelle funcionario eximir-se do comparecimento para a extracção annunciada, desde que a loteria estava registrada e pago o respectivo imposto, bem procedeu o recorrente deixando de realizar a extracção por falta de comparecimento do fiscal.

O conselho em sua maioria pensa por isso que o recurso merece provimento.

O Sr. Dr. Naylor entende que se deve negar provimento ao recurso, de accordo com o seu parecer a fls. 13 e á vista do disposto no art. 26 do regulamento a que se refere o decreto n. 3.638, de 9 de abril do corrente anno, que prohibe terminantemente que a extracção da loteria, cujos bilhetes taem sido expostos á venda, seja em caso algum adiada.

Em relação ao recurso interposto pela Empresa Agave Paranaense, da decisão pela qual a fiscalização das loterias lhe impuzera multa, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 3.638, de 9 de abril de 1900. O conselho, em sua maioria, é de parecer que se tome conhecimento do recurso, para reformar a decisão recorrida, affirm de impôr-se ao recorrente a multa do art. 35, n. 2, e as penas do art. 46 do regulamento n. 3.638, de 9 de abril de 1900, porquanto a infracção verificada é a do art. 34, n. 4, do mesmo regulamento. O Sr. Dr. Naylor entende que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com o seu parecer de fls. 15.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, secretario, subscrevi. — M. C. de Leão. — C. A. Naylor. — Pedro Teixeira Soares. — A. F. Cardoso de Menezes e Souza.

N. 40 — ACTA DA SESSÃO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1900

Aos 13 de novembro de 1900, reuniu-se o Conselho da Fazenda sob a presidencia do Sr. Manoel Candido Leão, director da Contabilidade, estando presentes os Srs. Dr. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeção da Fazenda, e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho passou a tratar das questões apresentadas.

Em relação aos recursos interpostos pela Empresa Agave Paranaense, das multas que lhe foram impostas pela fiscalização das loterias, é de parecer que está nullo todo processo, não só por não terem sido lavrados, nos termos do art. 49 do decreto n. 3.638, de 9 de abril de 1900, os autos de fls. 2, como tambem por terem sido as multas impostas pelo ajudante do fiscal das loterias, que, para isso, não tem competência, em vista do que dispôo o art. 50, lettra n, e art. 51 do citado regulamento.

Em relação ao recurso interposto por Shroder & Jenson, da decisão pela qual a Delegacia Fiscal na Bahia confirmara o acto da Alfândega do mesmo Estado que lhes negara a restituição dos direitos pagos, é de parecer que o recurso não está perempto, visto que do despacho de 9 de fevereiro não houve intimação á parte, o, pois, que se deve tomar conhecimento do recurso como de revista, para se lhe dar provimento, de accordo com a decisão de 13 de julho ultimo, lançada no processo annexo.

Em relação ao recurso interposto pela Companhia Messageries Maritimes, da decisão pela qual a Alfândega do Rio de Janeiro impuzera multa ao commandante do vapor Cordillera pela falta de um volume. O conselho, si bem que entenda que o recurso não incorreu em perempto, é de parecer que não se deve dello tomar conhecimento, porque se refere á decisão que está dentro da alçada da repartição recorrida, não havendo verificação nenhuma das hypotheseas que o pudessem justificar como de revista.

Em relação ao recurso interposto por Hollmann & Salgado, da decisão pela qual a Delegacia Fiscal no Ceará confirmara o

acto da alfândega do mesmo Estado, impondo ao commandante do vapor inglez Lisbonense a multa de 6:720\$, correspondente a 20\$ por cada volume de 336 embarcados para a America do Norte sem licença da alfândega. — O conselho, em sua maioria, é de parecer que se tome conhecimento do recurso para reformar a decisão recorrida, affirm de que se imponha a multa no minimo do art. 326 da Consolidação das Leis das Alfândegas.

O Sr. Dr. Cardoso de Menezes entende que, tratando-se de mercadoria exclusivamente sujeita ao imposto de exportação que pertence a Estado o qual foi pago, não houve absolutamente prejuizo para as rendas da União o, por consequencia, falta a base para a imposição da pena recorrida; devendo, por isso, ter intello provimento o recurso para o fim de ficar de nullo o feito a referida multa.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, secretario, subscrevi. — M. C. de Leão. — C. A. Naylor. — Pedro Teixeira Soares. — A. F. Cardoso de Menezes e Souza.

N. 41 — ACTA DA SESSÃO EM 20 DE NOVEMBRO DE 1900

Aos 20 de novembro de 1900 reuniu-se o Conselho da Fazenda sob a presidencia do Sr. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, estando presentes os Srs. Dr. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso; Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeção da Fazenda e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho passou a tratar das questões apresentadas.

Em relação ao recurso interposto pelo agente da Companhia Lloyd Brasileiro, da decisão pela qual a Delegacia Fiscal no Ceará confirmara a da Alfândega do mesmo Estado, impondo ao commandante do vapor Planeta a multa de 20\$ por ter conduzido para aquelle porto um volume sem as formalidades legais, é de parecer que se não deve tomar conhecimento do recurso, por estar a decisão recorrida dentro da alçada da repartição que a proferiu e se não verificar nenhuma das hypotheseas que o tornam de revista.

Em relação ao recurso interposto pelo agente da Companhia Lloyd Brasileiro da decisão pela qual a Delegacia Fiscal no Ceará confirmara a da Alfândega do mesmo Estado, impondo multa ao commandante do vapor Olinda por haver conduzido sem as formalidades legais um caixote, contendo bilhetes de loteria — o conselho, em sua maioria, entende que se não deve tomar conhecimento do recurso, por estar a decisão recorrida dentro da alçada de quem a proferiu e não se dar nenhuma das hypotheseas que o justifiquem como de revista.

Pelo voto do Sr. Cardoso de Menezes o recurso é de revista, por se ter dado violação do disposto no § 2º do art. 330 e tambem do paragraho unico do art. 362 da nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mossas de Rendas, disposições essas que impoem o provimento do dito recurso, pois não se trata de mercadoria que devesse pagar quaesquer direitos do fisco federal.

Em relação ao recurso interposto por Campos Lobo & Comp., da decisão da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, confirmando a da Alfândega do mesmo Estado, que lhes negara restituição da quantia de 6:132\$80, proveniente de direitos de importação de cinco volumes exportados em outubro de 1899 para Montevideo com destino a Assumpção — é de parecer que se tome conheci-

mento do recurso, abrindo-se novo prazo (que poderá ser de cinco mezes) assim de que os recorrentes exhibam prova documental de que as mercadorias a que se refere o mesmo recurso foram dadas a consumo no porto de Assumpção.

Em relação ao recurso interposto por L. A. Salazar Junior, da decisão da Delegacia Fiscal em Pernambuco, confirmando a da Alfândega do mesmo Estado, que lhes negara permissão para reexportar parte de uma partida de moais que, submettidas a despacho, foram classificadas como do fio de Escocia—é do parecer que se deve indeferir a reclamação, porque não tem fundamento legal.

Em relação ao officio da Delegacia Fiscal em Goyaz n. 14, de 9 de junho do corrente anno, consultando si os recibos passados pelos depositantes da Caixa Economica estão sujeitos ao selo fixo da tabella B § 4º n. 2 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.—é de opinião que se deve responder negativamente á consulta, de accordo com o parecer do Sr. director do Contencioso.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que eu, Benedicto Hypolito do Oliveira Junior, secretario, escrevi.—M. C. de Lede.—C. A. Naylor.—Pedro Teixeira Soares.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza.

N. 42—ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA EM 27 DE NOVEMBRO DE 1900

Aos vinte e sete dias do mez de novembro de mil e novecentos, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Sr. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, estando presentes os Srs. Dr. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeção de Fazenda e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Conselho passou a tratar das questões apresentadas.

Em relação ao recurso interposto por Bernardino Gomes da Rocha da decisão pela qual o collecter da Barra do Pirahy lhe impuzera a multa de 800\$, por haver firmado um recibo sem selo—o conselho, em sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, por ser o recibo de data anterior á da execução do regulamento. Pelo voto do Sr. Dr. Cardoso de Menezes entende que, tratando-se embora de tres recibos, firmados pelo recorrente em épocas diversas, mas apresentados ao agente fiscal na mesma data e sem que anteriormente tivesse havido contra o mesmo recorrente qualquer procedimento por infração dos regulamentos, nem só taes recibos poderiam representar elementos de prova da arguida reincidência, conforme erradamente entendem o dito agente (no que foi aliás corrigido pelo Conselho de Fazenda e, neste ponto, unanimemente), mas ainda não podem os referidos tres recibos ser considerados como documentos probativos de mais de uma infração para, conforme entendeu ainda o mesmo agente, e ora o entende a maioria do Conselho, ser imposta ao recorrente mais de uma pena, e sim como representando uma unica infração e sujeita a uma pena unica.

É esta a theoria da indivisibilidade do delicto, em materia do Direito Penal, o por força do cujo principio eminentemente racional, justo e logico, o accumulo de infracções congeneres, praticadas pelo mesmo agente, antes de qualquer procedimento judicial ou fiscal, nada mais é do que um delicto continuo, passível de uma só punição, conforme o ensinam os mais abalizados criminalistas e particularmente o eminente jurista Sr. R. Garraud, advogado da Corte

de Appellação em Paris, lente do Direito Penal de Lyon e autor do precioso *Tratado de Direito Penal*, ultimamente publicado (1899), obra essa em que vem assignalada a confirmação da jurisprudencia exposta por diversos arestos da Corte de Cassação em França, especialmente na que concerne a delictos por contravenção ás leis do fisco.

Sua opinião é, pois, que dos tres recibos firmados pelo recorrente, o primeiro, que tem data anterior á execução do regulamento em vigor, seja, conforme entendeu a maioria do conselho, considerado como documento nullo para a imposição da multa infligida pelo exactor recorrente, o que, quanto aos douts outros recibos, um de 31 de março e outro de 15 de abril, sejam ellos considerados como documentos representativos de uma unica infração, sendo imposta ao recorrente uma só pena, a da multa de 600\$, não se adjudicando, porém, a correspondente metade ao denunciante, porque, a seu ver, foi elle connivente na infração, pelo facto de haver acceptado esses recibos sem o selo, que devia exigir, e só os ter exhibido ao agente fiscal muito depois das diversas datas em que lhe foram ellos passados e entregues.

Concluindo o presente sou voto, pondera ainda que, em rigor do direito fiscal, os tres processos de infração instaurados contra o recorrente resentem-se da falta de lavratura do termo exigido pelo art. 70 do regulamento em vigor, falta essa insanavel e que inquina da nullidade os mesmos processos, e que deveria, portanto, determinar a consequente declaração de nullidade das multas infligidas ao recorrente.

Em relação a douts recursos interpostos por Bernardino Gomes da Rocha, das decisões pelas quaes o collecter da Barra do Pirahy lhe impuzera as multas de 2:000\$ cada uma como coincidente em firmar recibos sem selos: o conselho, em sua maioria, é de parecer que se tome conhecimento do recurso, para o fim de ser reformada a decisão recorrida e imposta a multa no minimo do art. 63 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, por não ter verificado a hypothese do reincidente.

Pelo voto Sr. Dr. Cardoso de Menezes, entende que, tratando-se embora de tres recibos, firmados pelo recorrente em épocas diversas, mas apresentados ao agente fiscal na mesma data e sem que anteriormente tivesse havido contra o mesmo recorrente qualquer procedimento por infração dos regulamentos, nem só taes recibos poderiam representar elementos de prova da arguida reincidência, conforme erradamente entendem o dito agente (no que foi aliás corrigido pelo Conselho de Fazenda e, neste ponto, unanimemente) mas ainda não podem os referidos tres recibos ser considerados como documentos probativos de mais de uma infração para, conforme entendeu ainda o mencionado agente e ora o entende a maioria do conselho, ser imposta ao recorrente mais de uma pena, e sim como representando uma unica infração e sujeita a uma pena unica.

É esta a theoria da indivisibilidade do delicto continuo, passível de uma só punição, conforme o ensinam os mais abalizados criminalistas e particularmente o eminente jurista Sr. R. Garraud, advogado da Corte de Appellação em Paris, lente do Direito Penal de Lyon e autor do precioso *Tratado de Direito Penal*, ultimamente publicado (1899), obra essa em que vem assignalada a confirmação da jurisprudencia exposta por diversos arestos da Corte de Cassação em França, especialmente na que concerne a delicto por contravenção ás leis do fisco. Sua opinião é, pois, que dos tres recibos firmados pelo recorrente, o primeiro, que tem data anterior á execução do julgamento em vigor, seja, conforme entendeu a maioria do conselho, considerado

como documento nullo para a imposição da multa infligida pelo exactor recorrente e que quanto aos douts outros recibos, um de 31 de março e outro de 15 de abril, sejam ellos considerados como documentos representativos de uma unica infração, sendo imposta ao recorrente uma só pena, a da multa de 600\$, não se adjudicando, porém, a correspondente metade ao denunciante, porque, a seu ver, foi elle connivente na infração, pelo facto de haver acceptado esses recibos sem o selo, que devia exigir, e só os ter exhibido ao agente-fiscal muito depois das diversas datas em que lhe foram ellos passados e entregues.

Concluindo o seu presente voto, pondera ainda que, em rigor de direito fiscal, os tres processos de infração instaurados contra o recorrente resentem-se da falta de lavratura do termo exigido pelo art. 70 do regulamento em vigor, falta essa insanavel e que inquina da nullidade os mesmos processos e que deveria, portanto, determinar a consequente declaração de nullidade das multas infligidas ao recorrente.

Em relação ao recurso interposto ex-officio pelo Sr. Director das Rendas Publicas da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Queleci & Comp., do acto da Delegacia Fiscal, em S. Paulo, impondo-lhes multa de 3:000\$ por infração do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, o conselho, pelos votos dos Srs. directores Leão, Dr. Naylor e Dr. Pedro Soares, entende que se deve negar provimento ao recurso ex-officio, pelos fundamentos do mesmo. O Sr. Dr. Cardoso de Menezes deixa de pronunciar-se no processo, visto achar-se impedido pelo facto de tratar-se de um recurso por elle interposto ex-officio, da decisão sua e que lhe cabia proferir, na forma do art. 39 do regulamento em vigor.

Approva-se, porém, da oportunidade para respetivamente ponderar a S. Ex. Sr. Ministro da Fazenda que, em vista da attribuição do que o citado regulamento investio o director das Rendas Publicas do Thesouro Federal, quanto ao julgamento dos processos de infração a outro numero pertence o de que se trata, ordenando o recurso ex-officio para a autoridade suprema de S. Ex., não lhe parece curial a consulta do Conselho de Fazenda, para o definitivo despacho respectivo, attenta á circumstancia de fazer parte do mesmo conselho, e na qualidade de membro relator, o referido funcionario, pois tal consulta, além de inutilizar o seu voto no seio dessa corporação, concorreria para, ás vezes, desprestigiar, sinão anular por completo, a autoridade que lhe advém da já mencionada investidura regulamentar, falseando consequentemente o intuito do legislador que foi o de lhe conferir a faculdade de julgar em taes processos, subordinando suas decisões ao juizo exclusivo do Ministro e não ao dos demais directores do Thesouro, seus pares. Para a respetiva ponderação que, ao lucido criterio de S. Ex., submitta em nome da hermeneutica juridica, pede a devida venia o reverente aguarda sua veneranda decisão, lembrando ainda que a lei que manda ouvir o Conselho de Fazenda é anterior a que investiu o director das Rendas da attribuição julgadora em questão.

Os Srs. directores Leão, Dr. Naylor e Dr. Pedro Soares acham improcedentes a reclamação do Sr. Dr. Cardoso de Menezes contra o acto da Sr. Ministro, mandando sujeitar o processo ao Conselho de Fazenda.

Nos termos dos arts. 4 e 5 do decreto n. 2.807, de 21 de janeiro de 1898 a audiencia do conselho é imprescindivel nos casos a que se refere o Sr. Dr. Cardoso.

Em relação ao recurso interposto por S. Montoux, da decisão da Alfândega do Rio de Janeiro, que lhe impoz, de accordo

com o art. 63, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, a multa de 600\$, pelo facto de não haver sellado os endossos de um conhecimento de um volume vindo de Bordeaux, no vapor francez *La Plata*, entrado em 6 de setembro de 1899.—O conselho, pelos votos dos Srs. directores Leão e Dr. Pedro Soares, é de parecer que está nullo todo o processado, por ter sido a multa imposta por pessoa incompetente; pelo voto do Sr. director Dr. Naylor, que se deve proceder de accordo com o seu parecer de fl. 16, pelo voto do Sr. director Dr. Cardoso de Menezes, entendo que deve ser dado provimento ao recurso, para o fim de ser declarado nullo o despacho recorrido, attenta a incompetencia da autoridade que proferiu.

Elidida esta preliminar, votaria ainda pelo dito provimento, visto a incompetencia da pessoa sobre quem recahiu a multa recorrida, pois não foi ella autora das infracções arguidas e attenta igualmente a circumstancia do haverem sido os endossos do documento apprehendido lançados em paiz estrangeiro, onde não havia facilidade na acquisição de estampilhas do sello adhesivo e em época indeterminada, não se podendo provar que essa época fosse a da exigencia do regulamento sobre cujo regimen se entendeu dever capitular a infracção para o correspondente processo e consequente infracção penal.

Não ha materia para a imposição da pena nem tão pouco base para instauração do processo de infracção.

Em relação a petição em que Amadou Gonella solicita levantamento da pena de prohibição de entrada na Alfandega do Rio de Janeiro, é de parecer que, tendo já a pena imposta ao supplicante produzido os devidos effectos, se lhe póde deferir a supplica, de accordo com os precedentes estabelecidos em casos semelhantes por superior despacho.

Em relação ao recurso interposto pela firma Ribeiro Fernandes & Comp., da decisão pela qual a Delegacia Fiscal, na Parahyba, lhes sujeitara ao pagamento de 3 % em cada mez, pela armazenagem em 90 dias, das mercadorias descarregadas, o conselho, em sua maioria, é de parecer que se deve negar approvação ao acto do delegado fiscal para o effecto de mandar cobrar a taxa de accordo com o parecer da Directoria do Contencioso.

O Sr. Dr. Cardoso de Menezes entendo que deve ser sustentado o acto do mesmo delegado, confirmativo da decisão da alfandega recorrida, visto como está de accordo com a praxe adoptada em todas as alfandegas da Republica, inclusive a da Capital Federal.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que eu, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, secretario, escrevi.—*M. C. de Leão.*—*C. A. Naylor.*—*Pedro Teixeira Soares.*—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza.*

N. 43— ACTA DA SESSÃO EM 4 DE DEZEMBRO DE 1900

Aos 4 de dezembro de 1900, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Sr. Manoel Candido do Leão, director da Contabilidade, estando presentes os Srs. Dr. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso e Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, faltando com causa justificada o Sr. Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho passou a tratar das questões apresentadas.

Em relação a oito recursos interpostos por Marcos Valente Cavalcante, consignatario do vapor nacional *Tupy*, da decisão pela

qual a Delegacia Fiscal no Ceará confirmara o acto da Alfandega do mesmo Estado, impondo ao commandante do mesmo vapor multas por ter conduzido desta Capital para aquelle porto diversos productos do Estado de Minas sem guia da Alfandega do Rio de Janeiro—é de parecer que se deve dar provimento aos recursos, de accordo com a circular n. 51, de 26 de novembro de 1896.

Em relação ao recurso interposto por Jayme Seixas & Comp., da decisão pela qual a Delegacia Fiscal na Parahyba confirmara a da Alfandega do mesmo Estado, classificando como papel tinto para encadernação e outros usos, a mercadoria submettida a despacho como papel para embrulho, sem impressão—é de parecer que se não deve tomar conhecimento do recurso, por estar a decisão dentro da alçada da repartição que a proferiu e não se dar nenhuma das hypotheses que o tornem do revista.

Em relação ao recurso interposto pela Companhia Ferro Carril de Pernambuco, da decisão pela qual a Alfandega daquelle Estado lhe impuzera a multa de direitos em dobro por differença de qualidade verificada no despacho n. 1.325, de abril do corrente anno—é de parecer que se não deve tomar conhecimento do recurso, por estar a decisão dentro da alçada da repartição que a proferiu e não se dar nenhuma das hypotheses que o tornem do revista.

Em relação ao recurso interposto por Domingos Alvaro Xavier Braga, da decisão pela qual a Delegacia Fiscal em Minas Geraes lhe exigira o pagamento do imposto de transmissão do proprietario, calculado não sobre a cotação que tinham as apolices herdadas no dia do fallecimento do inventariado, mas sobre o valor das mesmas no dia do pagamento do referido imposto—é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para reformar a decisão recorrida, afim de ser o imposto cobrado na conformidade do art. 25, n. 8, do decreto n. 5.581, de 31 de março de 1874, sobre o valor médio das apolices no mercado.

Esse valor é o da cotação do dia da morte do de cujus, porque o imposto é devido na data da abertura da successão, não sendo applicavel ás apolices a disposição do art. 23 do decreto n. 2.708, de 15 de dezembro de 1860, mandado vigorar pelo art. 44 do decreto n. 5.581.

Em relação ao officio da Delegacia Fiscal no Ceará, n. 49, de 18 de agosto do corrente anno, em que submete á approvação a decisão que proferiu no recurso interposto por Antonio Manoel de Carvalho, administrador da fabrica de cigarros Lopes Sá & Comp., da pena do pagamento dos respectivos direitos de consumo e mais da multa de direitos em dobro, imposta pela Alfandega daquelle Estado, pelo facto de ter verificado acrescimo em um despacho de mercadorias já nacionalizadas:

O delegado fiscal, mantendo a decisão do inspector da alfandega, releva, entretanto, a parte da multa de direitos em dobro, que lhe foi imposta e por ser a decisão em parte favoravel ao recorrente, sujeita seu acto á consideração do Sr. Ministro.

Houve, porém, equivoco do delegado, porquanto a decisão do inspector (fls. 5) apenas manda cobrar os direitos das mercadorias, não impondo multa alguma.

Sendo assim, não é a decisão do delegado favoravel á parte, pelo que só a esta compete recorrer, caso se não conforme com ella.

O conselho é, pois, de parecer que o processo deve voltar á delegacia para que seja a parte interessada intimada de sua decisão.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que eu, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, secretario, escrevi.—*M. C. de Leão.*—*C. A. Naylor.*—*Pedro Teixeira Soares.*—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza.*

N. 44— ACTA DA SESSÃO EM 11 DE DEZEMBRO DE 1900

Aos 11 de dezembro de 1900, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Manoel Candido do Leão, director da Contabilidade, estando presentes os Srs. Dr. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho passou a tratar das questões apresentadas.

Em relação ao recurso interposto por Wolf Koscovich, da decisão pela qual o Sr. director das Rendas Publicas negou provimento ao recurso pelo mesmo intentado do acto do Exactor Federal, em Petropolis, impondo-lhe a multa de 2.000\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, é de parecer que se não deve tomar conhecimento do recurso, por não se terem dada as hypotheses que o tornam do revista.

O Sr. Dr. Cardoso de Menezes abstém-se de votar por se tratar de decisão sua.

Em relação ao recurso interposto por Otero Gomes & Comp., da decisão pela qual a Alfandega do Rio Grande do Sul lhes obrigara ao pagamento da taxa de capatazias sobre mil caixas de velas stearinas confididas a bordo e salidas pelo littoral—é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso como do revista para provel-o, determinando-se ao inspector da alfandega recorrida que restitua á firma recorrente a importancia que della cobrou a titulo de capatazias e que revogue as portarias de fls. 36 e 37, por serem contrarias ao disposto no art. 603 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Moedas e Rendas.

Em relação ao recurso interposto por Camões & Comp. do acto da Fiscalização das Loterias lhes impondo multa, é de parecer que está nullo todo o processado, não só por não ter sido lavrado, nos termos do art. 40 do decreto n. 3.638, de 9 de abril de 1900, o auto de fl. 2, como tambem por ter sido a multa imposta pelo ajudante do fiscal das Loterias, que para isso não tem competencia, em vista do que dispõe o art. 50, letra n, e art. 51 do citado regulamento.

Em relação ao recurso interposto pelos Irmãos Treusau, do acto da Delegacia Fiscal, em S. Paulo, impondo-lhes multa por infracção do regulamento do imposto de bebidas, que acompanhou o decreto n. 3.225, de 13 de março de 1899, é de opinião que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

Em relação ao recurso interposto por Fratelli Serianni, da decisão pela qual a Alfandega de Santos classificou como camisas de meia de algodão, bordadas, para a taxa de 10\$400 por duzia, a mercadoria que submetteram a despacho como camisas de meia de algodão, sem bordado, da taxa de 8\$ por duzia, é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso como de revista, por ter havido proterição de formalidade essencial para determinar ao inspector da alfandega recorrida proceda, quanto ao caso a que se refere o mesmo recurso, na conformidade do art. 14 das Disposições Preliminares da Tarifa.

Em relação ao recurso interposto pela *The Leopoldina Railway Company, Limited*, da decisão pela qual a Alfandega do Rio de Janeiro lhe sujeitara ao pagamento de direitos em dobro por haver submettido juntamente como trilhos talas de junção e outros accessorios em quantidade superior á necessaria para os mesmos trilhos, o conselho assim pronuncia-se:

Não basta que as talas de junção e demais accessorios sejam importados juntamente com os trilhos para que se lhes

plique a taxa de 15 réis por kilo; é preciso que venham na justa quantidade necessária para os mesmos trilhios.

É o que se deprehende da 99ª nota da Tarifa, que concede o favor ás talas, etc., não forem importadas juntamente com os trilhos respectivos, isto é, com os trilhos a que devem ser applicadas.

Tudo quanto excede do que pôde ser applicado aos trilhos importados fica sujeito a taxa de 80 réis da ultima parte do art. 755.

Foi, portanto, correcto o procedimento da alfandega, mandando cobrar por essa taxa os trilhos dos accessorios, que, embora importados conjunctamente com os trilhos, excedem das quantidades necessarias aos mesmos trilhos.

Não ha, porém, fundamento para a multa de direitos em dobro.

A base essencial para a imposição dessa multa é a existencia de differença de qualidade ou de quantidade entre a mercadoria despachada e a verificada.

Houve, sem duvida, differença de taxa entre o despacho proposto pela companhia e o ordenado pela alfandega, mas essa differença tem origem na diversa interpretação da nota 99ª da Tarifa e não nas differenças de qualidade ou quantidade que a lei pune.

O conselho em sua maioria é, por isso, de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar que a alfandega cabem sem multa os direitos devidos.

O Sr. Dr. Cardoso de Menezes entende que deve ser sustentada a decisão recorrida, á vista do disposto no § 1º, do art. 488 da Consolidação das Leis Aduaneiras.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que eu, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, secretario, a escrevi.— *M. de Leão. — C. A. Naylor. — Pedro Teixeira Soares.*

N. 45—ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA EM 18 DE DEZEMBRO DE 1900

Aos 18 de dezembro de 1900, reunido o Conselho de Fazenda, sob a presidência do Sr. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, estando presentes os Srs. Dr. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, faltando com causa justificada o Sr. Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho passou a tratar das questões apresentadas.

Em relação ao recurso interposto por Pereira, Coutinho, Almeida & Comp., da decisão pela qual a Alfandega de Santos lhes impuzera a multa de 500\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo de bebidas (Decreto n. 3.226, de 13 de março de 1899), é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por estar preterido.

Em relação ao recurso interposto por Fratelli Siriani & Comp., da decisão pela qual a Alfandega de Santos, de accordo com o voto da commissão arbitral, classificara como fustão para taxa de 4\$ por kilo, a mercadoria submettida a despacho como tecido de algodão estampado base 10×10; para taxa de 3\$, é de parecer que se não tome conhecimento do recurso, por não ser de revista.

Em relação ao recurso interposto por Adriano da Rocha & Comp., da decisão proferida pela Alfandega do Rio Grande, classificando de accordo com o parecer da commissão arbitral a mercadoria submettida a despacho pelos recorrentes, é de parecer que se deve devolver este processo á Delegacia Fiscal, no Rio Grande do Sul, observando-se-lhe que não devera ter recebido e

encaminhada a petição de fls. 2, á vista do que dispõe a decisão n. 76, de 22 de agosto de 1895.

Em relação ao officio da Delegacia Fiscal, no Estado do Maranhão, n. 231, de 6 de agosto do corrente anno, consultando si os recibos ou quitações passados em folha de juros das apolices da divida publica, as requisições juntas as contas, de generos e mais objectos, para a Companhia de Aprendizos Marinheiros, capitania de portos e corpos do exercito e os officios de requisições para transporte a officinas e praças do exercito e armadas, juntas as contas das companhias, estão sujeitas a sello.— O conselho, em sua maioria, é de opinião que os papeis, de que se trata, não estão sujeitos a sello, conforme é de parecer a Directoria das Rendas. O Sr. Dr. Naylor vota de accordo com o seu parecer a fls. 4.

Em relação ao recurso interposto por José Luiz Ferreira Fontes, da decisão pela qual a Recobedoria lhe negara a exoneração do imposto predial de seu prodio á rua Visconde da Gavea n. 31, que fora demolido em março de 1892.— O conselho, em sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, por estar a decisão de accordo com a lei; o Sr. Dr. Pedro Soares opina pelo provimento do recurso, por equidade.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, secretario, escrevi.— *M. C. de Leão. — C. A. Naylor. — Pedro Teixeira Soares. — A. F. Cardoso de Menezes e Souza.*

N. 46—ACTA DA SESSÃO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1900

Aos 26 dias do mez de dezembro de 1900, reunido o Conselho de Fazenda, sob a presidência do director da Contabilidade, o Sr. Manoel Candido de Leão, estando presentes os Srs. Dr. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas, abriu-se a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho passou a tratar das questões apresentadas.

Em relação ao recurso interposto por Wilson Sons & Comp. do acto do inspector da Alfandega de Pernambuco, de 28 de abril ultimo, pelo qual lhes foi imposta a multa de direitos em dobro pela differença verificada na nota pela qual foram submettidos a despacho 390 balaos ordinarios, para fustão, para a taxa de 60 réis por kilo, tendo sido effectivamente encontrados cestos grandes, de junco, para a taxa de 700 réis por kilo—é de parecer que não se tome conhecimento do recurso, visto estar a decisão recorrida dentro da alçada da autoridade que a proferiu, e não se dar nenhuma das hypotheses que o justifiquem como de revista.

Em relação ao recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul, da sua decisão, pela qual negou provimento ao recurso interposto pela Companhia Fabril da cidade do Rio Grande, do acto da inspector da Alfandega da mesma cidade, que considerou *oleo não especificado* a mercadoria submettida a despacho como *oleo pyrogenico* para lubrificação de machinas—é de parecer que se deve negar provimento, sustentada a decisão recorrida pelos seus fundamentos.

Em relação ao recurso do Arthur de Abreu & Comp., interposto do acto do inspector da Delegacia Fiscal de Paranaguá, que confirmou a classificação da mercadoria de Paranaguá, para pagar a taxa de 4\$ por kilo, do art. 671 da Tarifa, á mercadoria submettida a despacho como obras de cobre e suas ligas, para a taxa de

2\$ por kilo—o conselho, reconsiderando o seu anterior parecer, á vista do que dispõe o art. 5º, n. V, lotras e d da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, é de opinião que se manle adoptar a classificação dada pela Alfandega do Rio de Janeiro, isto é, que seja a mercadoria classificada para pagar a taxa de 2\$ com augmento de 50 %.

Em relação ao recurso interposto por José Alvares de Souza Soares, fabricante de especialidades pharmaceuticas, em Pelotas, dos despachos da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, que confirmam as multas impostas pela extincta Mesa de Rendas Federaes, da Porto Alegre, na importancia de 1:500\$, por ter o recorrente remetido para aquella capital productos de sua fabrica sem os sellos a que estavam sujeitos—é de parecer que se tome conhecimento do recurso, como de revista, para se lhe dar provimento de accordo com o parecer da Directoria de Rendas Publicas.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Jovino Barral da Fonseca, servindo de secretario *ad hoc*, escrevi.— *M. C. de Leão. — C. A. Naylor. — Pedro Teixeira Soares. — A. F. Cardoso de Menezes e Souza.*

N. 47—ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1900

Aos 31 de dezembro de 1900 reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidência do Sr. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, estando presentes os Srs. Dr. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeção de Fazenda e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho passou a tratar das questões apresentadas.

Em relação ao recurso interposto por Salomão J. Zagury, da decisão pela qual a Delegacia Fiscal no Amazonas lhe impoz a multa de 300\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo sobre perfumarias, decreto n. 3.251, de 10 de abril de 1899,—é de opinião que se deve declarar nullo o processo, á vista das irregularidades insanaveis nelle commettidas.

Em relação ao recurso interposto pelo cidadão Ricardo A. de Souza Castello, da decisão pela qual a Recobedoria, na forma do art. 63 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, lhe impuzera multa por ter passado documento sem sello,—é de parecer que o processo é nullo, visto faltar a formalidade essencial recommendada no art. 70 do regulamento n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Em relação ao recurso interposto pela firma Rodrigues Lopes & Comp., da decisão pela qual a Recobedoria lhes impuzera a multa por infracção do regulamento do sello, decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1900.— O conselho, em sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, para o fim de ser relevada a multa imposta, por não se verificar no caso a infracção punida pelo art. 63 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

O Sr. Dr. Naylor opina que se negue provimento ao recurso, de accordo com o parecer emitido a fls. 12 do processo.

Em relação ao officio da Delegacia Fiscal no Maranhão, n. 150, de 16 de maio de 1900, submettendo á approvação, na forma do art. 5º da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, a decisão que proferiu dando provimento ao recurso do agente da Companhia Lloyd Brasileiro, sobre multas impostas aos comandantes dos vapores *S. Salvador* e *Pernambuco*, por falta de carta de guia de volumes com bagagens de passageiros,—é de parecer que deve ser approvado o acto do delegado fiscal officiante.

Em relação ao recurso interposto pela firma Ribeiro Fernandes & Comp., da decisão pela qual a Alfandega da Parahyba lhes impuzera a multa de direitos em dobro na importância de 149\$, pela diferença de qualidade da mercadoria contida na caixa n. 118 marca RI & Comp.—CD, recebida de Liverpool no vapor inglês *Exploder*—é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por não ser de revista.

Em relação ao recurso interposto por Guilherme Loewe, de conformidade com o parecer unânime da Comissão do Tarifa e com os votos dos peritos da Fazenda Nacional, nomeados para a comissão arbitral, classificára como fivellas de ferro polidas para qualquer uso, as que os recorrentes submetteram a despacho, como simples, estanhadas ou envernizadas—é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por não ser de revista.

Lovantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, secretario, escrevi.—*M. C. de Leão.*—*C. A. Naylor.*—*Pedro Teixeira Soares.*—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza.*

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 de janeiro findo:

Foram concedidos ao commissario de 4ª classe João Baptista Bailariny 30 mezes de licença, na forma da lei, para tratar de seus interesses.

—Foi nomeado para exercer, interinamente, o cargo de amanuense da Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha desta Capital Alexandro José de Carvalho e Oliveira. Foram exonerados:

Do cargo de patrão-mór, interino, da Capitania do Porto das Alagôas o guardião do corpo de officiaes marinheiros Raymundo Pereira da Silva;

Idem, idem da Capitania do Porto do Rio Grando do Sul o contra-mestre do corpo de officiaes marinheiros Manoel Terrinha Felipe.

Requerimento despachado

Dia 30 de janeiro de 1901

Maria Guilhermina de Souza Reis.—Completo o sello.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 28 de janeiro findo:

Eoi dispensado o alferes do 1º regimento de cavallaria Leandro Accioly Cavalcanti de Albuquerque do logar de amanuense da Direcção Geral de Artilharia, conforme pediu;

Concedeu-se licença ao tenente pharmaceutico de 4ª classe reformado do exercito Aristoteles Souto de Bivar, para residir na capital do Estado de Matto Grosso podendo transportar-se de um Estado para outro sempre que tiver necessidade, o que comunicará á autoridade competente.

—Por outra de 31 do mesmo mez, foi nomeado amanuense da Secretaria do Arsenal de Guerra desta capital o escrevente de 2ª classe do mesmo arsenal Uriel Antunes de Azevedo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 31 de janeiro de 1901

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 220\$, fêria do pessoal empregado em serviços concernentes ao proseguimento da

rode de distribuição e penas de agua obri-gatoria o registros de incendios a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, relativa aas dias decorridos de 11 a 30 de novembro e de 1 a 31 de dezembro do anno passado (aviso n. 270);

De 2:628\$368 a diversos, fornecimentos á mesma inspeção em outubro ultimo, requisitado por officio n. 583 (aviso n. 272);

De 295\$ idemde alugueis de predios para escriptorios e depositos de materiaes da mesma inspeção em dezembro ultimo, requisitado por officio n. 26 (aviso n. 273);

De 500\$, ajuda de custo ao 3º official da Directoria Geral dos Correios Antonio Pedro da Fonseca, por ter sido designado para o serviço postal no Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 274);

De 638\$965 a diversos, fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas em outubro ultimo, requisitado por officio n. 580 (aviso n. 276);

—Providenciou-se:

Para que ao thesoureiro da Estrada do Ferro Central do Brazil seja feito o supprimento da quantia de 1.599:930\$362, para pagamento do pessoal no corrente mez (aviso n. 269);

Para que a Delegacia no Coará suppra ao engenheiro Piquet Carneiro das quantias já requisitadas para pagamento de operarios e fornecedores para as obras dos açudes do Baturité e Maranguape, no mesmo Estado (aviso n. 275);

—Remetteu-se ao Tribunal de Contas cópia do decreto n. 3.907, de 19 do corrente mez, abrindo a este ministerio o credito de 287:894\$920, supplementar ao autorizado pelo decreto legislativo n. 622, de 1899, destinado á regularização final das despezas pertencentes ao exercicio de 1898, pagas pela administração da Estrada de Ferro Central Brazil sem registro do Tribunal de Contas (aviso n. 5);

Idem do de n. 3.911, de 26 do corrente mez, abrindo ao mesmo Ministerio o credito especial de 9.133\$ para occorrer ao pagamento de restituções devidas a Severino Tossas Nunez, proveniente do pedagio sobre a ponte Vacca-Cahy, na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana (aviso n. 6);

Ao mesmo Ministerio a relação nominal para o pagamento do pessoal administrativo do Jardim Botânico durante o corrente anno, pela verba 2ª, art. 19, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900 (aviso n. 271).

Requerimentos despachados

Dia 30 de janeiro de 1901

D. Florisa da Costa Aguiar, pedindo pensão do montepio na qualidade de viuva de Fructuoso Augusto da Costa Aguiar, 2º official, aposentado, da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo.—Apresente novas certidões relativas ao pagamento do joia e contribuições; nova justificação, e prove que não existe ou que é casada sua filha Evangelina.

João de Azevedo Marinho, pedindo para continuar como contribuinte do montepio, por ter sido exonerado do cargo de continuo da Directoria Geral dos Correios.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 31 de janeiro de 1901

Pediu-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná para informar quaes os engenheiros chefes das commissões de terras e colonização nos valles do Rio Negro e Iguaçu, no anno de 1892, ou quem tinha autoridade para autenticar e visar as contas vindas com officio de novembro ultimo.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 31 de janeiro findo, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 112, de 15 do mez findo, pagamento de 1:537\$500 a Borlido Moniz & Comp., de fornecimentos á Estrada do Ferro Central do Brazil, no mez de junho do anno passado;

N. 143, de 18 do mez findo, idem do 4:383\$100, aos mesmos, idem, idem, no mez do outubro ultimo;

N. 151, da mesma data, idem de 3:583\$345, a diversos, idem, idem, nos mezes de setembro a novembro do anno proximo passado;

N. 140, da mesma data, idem de 315\$800, a diversos, de publicações feitas nos mezes de setembro e outubro ultimos, á Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 177, de 19 do mez findo, idem de 295\$, a diversos, de alugueis dos predios para escriptorios e depositos de materiaes da Inspeção Geral das Obras Publicas, relativas ao mez de novembro ultimo;

N. 169, da mesma data, idem de 35\$600, a diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, no mez de outubro ultimo.

N. 156, de 18 do mez findo, idem de 3:109\$, a diversos, de fornecimentos á repartição dos Correios, em dezembro ultimo.

N. 166, da mesma data, credito de 2:700\$ á Delegacia Fiscal do Estado do Piahy, para occorrer, por meio de requisições do administrador dos Correios do mesmo Estado, ao pagamento das despezas da sub-consignação—Vencimentos de agentes e ajudantes o thesoureiro.

N. 221, de 26 do mez findo, idem de 2:769\$613, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de outubro e novembro do anno proximo passado.

N. 157, de 18 do mez findo, idem de 40\$800 a Pacheco, Lima & Comp., de fornecimentos, em novembro ultimo, á repartição dos Correios.

N. 254, de 29 do mez findo, idem de 2:088\$060, a M. Lara & Comp., de fornecimento de oleo para gaz, feito á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo.

N. 253, da mesma data, idem de 694\$020, aos mesmos, idem, idem, no mesmo mez.

N. 101, de 14 do mez findo, idem de 150\$405, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de outubro e novembro do anno proximo passado.

N. 118, de 15 do mez findo, idem de 86\$690, a diversos, idem, idem, nos mezes de outubro e novembro ultimos.

N. 117, da mesma data, idem de 158\$250, a diversos, idem, idem, idem.

N. 99, de 14 do mez findo, idem de 59\$200, a diversos, idem, idem, nos mezes de outubro e dezembro ultimos.

N. 98, da mesma data, idem de 579\$205, a diversos, idem, idem, no mez de outubro ultimo;

N. 100, da mesma data, idem de 1:582\$, idem, idem, no mesmo mez;

N. 113, de 15 do mez findo, idem de 9:040\$, a diversos, idem, idem, idem;

N. 68, de 11 do mez findo, idem de 687\$040, a Hime & Comp., idem, idem, no mez de novembro ultimo;

N. 186, de 21 do mez findo, idem de 21\$360, a Dias Garcia & Comp., idem, idem, no mez de setembro ultimo;

N. 179, de 19 do mez findo, idem de 1:280\$, á Estrada de Ferro Central do Brazil, de

fornecimento de carvão á Directoria Geral dos Correios, nos mezes do agosto a novembro do anno proximo passado ;

N. 158, de 18 do mez findo, idem de 142\$400 á Imprensa Nacional, de trabalhos executados em proveito da Repartição Geral dos Correios, em maio do anno proximo passado ;

N. 183, de 17 do mez findo, idem de 90\$ a Luiz Macedo, de fornecimentos á Repartição Geral dos Correios, em dezembro ultimo ;

N. 160, de 18 do mez findo, idem de 38\$, a E. Lambert, de fornecimentos á Directoria Geral de Estatística, no mez de novembro ultimo ;

N. 181, de 19 do mez findo, idem de 236\$900, ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, de trabalhos executados em proveito da Directoria Geral de Estatística, no mez do setembro ultimo ;

N. 178, da mesma data, idem de 800\$, a Virgínio Agostinho, do aluguel do prédio em que funciona a Inspectoria Geral da Illuminação Publica desta Capital, relativo ao mez de dezembro ultimo ;

N. 255, de 29 do mez findo, idem de 5:229\$400, a M. Lara & Comp., de fornecimentos á Estrada do Ferro Central do Brazil, no mez de dezembro ultimo ;

N. 220, de 26 do mez findo, idem de 639\$200, a Thomistocles Figueiredo, de obras executadas na Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de novembro do anno proximo passado ;

N. 161, de 18 do mez findo, idem de 9\$, a Luiz Macedo, de fornecimentos á Directoria Geral de Estatística, no mez de novembro ultimo ;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Avisos :

N. 158, de 17 do mez findo, pagamento de 21\$ á Casa de Correção, de encadernações feitas para a Secretaria de Estado, no mez de dezembro ultimo ;

N. 172, de 19 do mez findo, idem de 120\$ á Casa de Correção, de fornecimento de mo-

veis para a 13ª estação policial, em dezembro ultimo ;

N. 180, de 21 do mez findo, idem de 1:845\$320 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, no mez de dezembro ultimo ;

N. 181, da mesma data, idem de 48\$750 á Companhia Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas por conta deste ministerio ;

N. 168, de 19 do mez findo, idem de 830\$500 a Pacheco, Silva & Comp., de fornecimentos á Secretaria de Estado, no mez de dezembro ultimo ;

N. 168, de 18 do mez findo, idem de 8\$700 ao continuo do Archivo Publico Nacional José Moreira Pacheco, das despesas de prompto pagamento por elle feitas, no mez de dezembro ultimo ;

N. 182, de 21 do mez findo, idem de 94\$623 a Felisberto Pinto de Mello, no exercicio interino de inspector de alumnos do Internato do Gymnasio Nacional, do ordenado que lhe compete no periodo de 1 a 22 do mez de dezembro ultimo ;

N. 166, de 18 do mez findo, idem de 106\$ ao Instituto Benjamin Constant, de vassouras fornecidas á Repartição da Policia, no mez de dezembro ultimo ;

N. 120, de 12 do mez findo, adiantamento de 500\$ ao agente thesoureiro da Escola Polytechnica Antonio Teixeira de Sampaio, para occorrer a despesas durante o semestre actual.

— Ministerio das Relações Exteriores— Avisos :

N. 9, de 15 do mez findo, pagamento de 600\$ aos corroios da Secretaria de Estado Carlos Mauricio da Silva e Joaquim Fernandes de Sá, para a compra de fardamento.

— Ministerio da Fazenda :

Officios :

N. 28, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 19 do mez findo, pagamento de 490\$ á Imprensa Nacional, de trabalhos executados por aquella repartição, nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado ;

N. 52, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 21 do mez findo, idem de 1:604\$029 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do consumo de gaz naquella repartição, durante o 4º trimestre do anno proximo passado ;

N. 27, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 19 do mez findo, idem de 138\$390 á mesma, de consumo de gaz naquella laboratorio, no 4º trimestre do anno proximo passado ;

N. 9, da Caixa de Amortização, de 18 do mez findo, idem de 200\$ ao porteiro daquella repartição, para occorrer ás despesas miudas a seu cargo.

— Exercicios findos :

Requerimentos :

Do Dr. Pedro da Costa Pedrosa, pagamento de 16:093\$333, do ordenado vencido no periodo de 16 de abril de 1892 a 31 de dezembro de 1898 ;

De Alfredo Rodrigues Damasceno Salgado, idem de 2:968\$813, de montepio no periodo de 25 de março de 1897 a 31 de dezembro de 1899 ;

De Couto Irmão & Comp, idem de 1:783\$400, de fornecimentos ao Ministerio da Marinha, no anno de 1899.

— Ministerio da Marinha :

Avisos :

N. 86, de 18 do mez findo, pagamento de 3:182\$700, de varias despesas deste ministerio durante o anno proximo passado.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Secretaria da Viação, Exterior, Justiça e das Camaras, Tribunal Civil e Criminal, pretores e juizes seccionais, aposentados da Justiça, Fazenda, Viação, Exterior, Marinha e Guerra, Tribunal do Contas, Thesouro, extinctos e fiscaes do bancos, Estatística Commercial, reformados da brigada policial e corpo do bombeiros.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha— Repartição da Carta Maritima— Mappa das observações feitas a 0 h. m. de Greenwich na 3ª decada do mez de dezembro de 1900.

POSTO DE OBSERVAÇÃO: CAPITANIA DO PORTO DE SERGIPE EM ARACAJU

Lat. approximada: 10° 55' 00" S.							Long. approximada: 37° 04' 00" W Gro.								
ÉPOCAS		THERMOMETRO				VENTO		Atmosfera e meteoros	NUVENS		MAR	Idad. ^a da lua	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES		
Horas, loges	Dias	Baromet. a 0°	Seco	t - t	Humidade relativa	Tensão do vapor	Direcção		Força	Especie					Quantidade
9 h. 31 ^a a.		m/m	°	°	°/o	m/m						d			
	21	760.95	27.4	2.9	77.7	21.09	ENE	5	i	K.KN.N	9	2	29.20	Tempo variavel.	
	22	762.46	25.0	1.0	92.0	21.57	NNE	1 e ch	..	..	10	1	0.50	Tempo variavel.	
	23	763.03	26.7	2.4	81.0	21.12	E	5	e	..	10	1	1.50	Tempo encoberto.	
	24	762.20	26.4	2.8	78.0	19.94	E	4	sm	K.KN.N	9	1	2.50	Tempo variavel.	
	25	761.88	27.5	3.7	71.9	19.64	NE	5	b	K	4	2	3.50	Tempo bom.	
	26	761.93	28.0	3.2	75.8	21.33	E	5	b	K. C	4	2	4.50	Tempo bom.	
	27	762.05	27.5	3.4	74.1	20.22	ESE	5	i. as	K.KN.N	7	2	5.50	Tempo variavel.	
	28	762.19	28.3	3.8	71.5	20.54	E	4	bm	K. CK	5	2	6.50	Tempo variavel.	
	29	762.43	26.9	2.9	77.5	20.39	ENE	4	sm	KN	9	2	7.50	Tempo bom.	
	30	761.97	27.0	2.5	80.5	21.34	ESE	5	sm. as	K. KN	7	2	8.50	Tempo variavel.	
31	762.21	28.3	3.8	71.0	20.54	ESE	5	b	K	5	2	9.50	Tempo variavel.		
Médias...		762.11	26.27	2.94	77.3	20.70		4.3			7.9	1.7			

Directoria do Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorológico da Estação Central no morro de Santo Antonio—Dia 30 de janeiro de 1901 (quarta-feira):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.....	757.33	23.0	17.87	86.0	WSW	—	—	—
6 a.....	755.10	22.0	17.88	91.0	WSW	Muito bom	KC. K	1
9 a.....	754.85	26.0	19.61	78.6	NNE	Muito bom	KC. K	9
1/2 d.....	755.19	27.3	19.77	73.0	S	Bom	KC. KN. K	4
3 p.....	753.80	27.6	19.96	73.0	S	Bom	K. KC. KN. C	2
6 p.....	753.55	25.5	18.05	74.3	S	Bom	N. KN. KC. CS	7
9 p.....	754.64	24.3	17.80	79.3	SSE	Encoberto	..	10
1/2 n.....	754.69	24.0	19.80	89.0	NW	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 26°.9
 „ „ á sombra..... 28°.5
 „ minima..... 22°.0
 Evaporação em 24 horas á sombra..... 3m/m.3
 Chuva em 24 horas..... —
 Duração do brilho solar..... 10h.51

Observações

A's 2 h. 55 m. p. se ouviram trovões na direcção NNW, continuando até depois de 3 h. p.

Observações feitas a 0 h. m. em Grw. (9 h. 07 m. a. da Capital) em:

	Recife	Aracajú	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	759m/m.50	761m/m.70	764m/m.40
Temperatura do ar.....	28°.8	27°.5	21°.6
Tensão do vapor.....	19m/m.83	21m/m.43	15m/m.56
Humidade relativa.....	70°/o.8	78°/o.7	81°/o.2
Direcção do vento.....	E	E	SE
Estado da atmosfera.....	Bom	Variavel	Encoberto
Nebulosidade.....	Meio encoberto	Meio encoberto	Encoberto
Estado do mar.....	Pequenas vagas	Grandes vagas	Grandes Vagas

BOLETIM MAGNETICO

Declinação=8° 05' 45" NW

OBSERVAÇÕES A 0^h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS
(9^h07^m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VÉSPERA
Belém.....	Meio encoberto	Muito bom	—	ESE	Aragem	—	Variavel
S. Luiz.....	Meio encoberto	Sombrio	Nevoeiro	NE	Aragem	Tranquillo	Incerto
Parnahyba.....	Encoberto	Variavel	Nevoeiro	ENE	Muito fraco	—	Máo
Fortalez.....	Quasi encob.	Bom	—	ESE	Aragem	Chão	Bom
Natal.....	Quasi limpo	Encoberto	Chuva	SSE	Fraco	Chão	Variavel
Parahyba.....	Limp	Ameaçador	—	SE	Fraco	—	Claro
Recife.....	Quasi encob.	Tempestuoso	Aguaceiros	E	Fresco	Vagas	Máo
Maceió.....	Meio encoberto	Incerto	—	NE	Fraco	Chão	Variavel
Aracajú.....	Meio encoberto	Variavel	—	E	Regular	Chão	Variavel
Bahia.....	Quasi limpo	Claro	Nevoeiro baixo	NE	Aragem	Peq. vagas	Bom
Victoria.....	Quasi limpo	Bom	—	SW	Regular	—	Incerto
Santos.....	Meio encoberto	Ameaçador	—	SSW	Regular	—	Máo
Paranaguá.....	Meio encoberto	Ameaçador	—	SW	Regular	—	Máo
Florianopolis.....	Quasi limpo	Bom	—	SE	Muito fraco	—	Máo
Rio Grande.....	Encoberto	Encoberto	Halo-solar	SE	Muito fraco	Grandes vagas	Incerto

Ocorrências

Em Maceió tem feito calor excessivo. Imprensa noticia terremoto dia 25 Atalaia interior Estado.

Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro

—O resultado dos exames da 1ª serie medica, effectuados no dia 31 do mez findo, foi o seguinte:

Physica, botanica e zoologia e chimica inorganica.— Approvados: Antonio Vicente do Nascimento Feitosa Souza, plenamente em chimica e simplesmente nas outras; Manoel Carneiro da Cunha Espinola, simplesmente em physica; Izaías Cyro do Valle, simplesmente em chimica; Phylemon Barbosa Cordeiro, simplesmente em physica e botanica; Candido Drummond Furtado de Mendonça, simplesmente em physica e chimica.

Houve um reprovado em botanica.

—O resultado dos exames oraes da 2ª serie medica realizados no dia 31 do mez findo, foi o seguinte:

Anatomia descriptiva, histologia e chimica organica e biologia.— Approvados: João Baptista Marques Pereira, plenamente nas tres; Francisco Borges Ramos, simplesmente em anatomia e plenamente nas outras; José Brandon Fernandes Eiras, plenamente em histologia e simplesmente em chimica organica; Eduardo Emiliano Pereira dos Santos, simplesmente nas tres; José Augusto Rezende, simplesmente em histologia e chimica organica, e José Maria Ribeiro de Castro, simplesmente em anatomia e em histologia.

Externato do Gymnasio Nacional

—O resultado dos exames de preparatorios realizados no dia 31 do mez proximo findo foi o seguinte:

Inglez — Approvados: Affonso de Albuquerque e Alexandre Emilio Sommier, plenamente; Ademar Cardoso, Adolpho de Sá Miranda Pinto, Agenor Ferraz, Alberto Randalpho de Paiva e Alberto Tourinho, simplesmente.

Houve um reprovado.

Latim — Approvados: Affonso de Oliveira Teixeira, Alberto Moreira Alves, Alcides Pinheiro Marques Canario, Alvaro Muniz de Barros e Vasconcellos, Affonso Eduardo Roykiewicz, Americo Baptista Gonçalves, Auto Torquato Fernandes Couto e Amelio Magalhães, simplesmente.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 a 30 de janeiro de 1901..... 6.661:131\$269
Idem do dia 31:
Em papel..... 334:475\$586
Em ouro..... 70:366\$684

404:842\$270

7.065:973\$539

Em igual periodo de 1900... 2.866:906\$619

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 2 a 30 de janeiro de 1901..... 1.977:106\$815
Idem do dia 31..... 104:847\$389

2.081:954\$204

Em igual periodo de 1900... 1.901:202\$963

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 31 de janeiro de 1901..... 12:289\$291
Receita geral deste mez ... 502:432\$760
Em igual periodo de 1900... 653:455\$324

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1901

Rendimento do mez de janeiro de 1901

	Ouro	Papel	Total
Importação:			
Direitos de importação para consumo..	961:287\$722	5.217:092\$824	
Expediente dos generos livres.....		47:99\$740	
Idem das Capatazias.....		35:403\$536	
Armazenagem.....		135:109\$851	
Taxa de estatistica.....		10:416\$326	6.407:302\$999
Entrada, sahida e estadia de navios:			
Imposto de pharões.....	6:640\$000		
Imposto da doca.....	6:741\$218	169\$800	13:551\$018
Adicionaes.....		4:642\$650	4:642\$650
Interior:			
Renda da Imprensa Nacional e Diario Official.....		233\$920	
Renda do Laboratorio Nacional.....		2:830\$000	
Imposto do sello.....		56\$973	3:120\$893
Taxas de consumo:			
Em notas:			
Sobre o sal.....		18:783\$720	
Em estampilhas:			
Sobre sal.....	720\$000		
» fumo.....	20:132\$550		
» bebidas.....	12:035\$680		
» phosphoros.....	1:008\$000		
» calçado.....	2:259\$150		
» velas.....	707\$500		
» perfumarias....	12:230\$400		
» especialidades pharmaceu- ticas.....	6:712\$640		
» vinagre.....	425\$640		
» conservas.....	22:891\$895		
» cartas de jogar...	990\$000		
» chapéos.....	3:686\$300		
» bengalas.....	314\$400		
» tecidos.....	170:723\$210		
Renda extraordinaria:			
Montepio dos empregados.....		26\$664	
Indemnizações.....			26\$664
Depositos			
Diversos.....	1:660\$000	47:062\$585	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaretos:			
Importação.....	34:363\$299		
Idem para a Santa Casa:			
Despacho marítimo....	8:617\$820	42:981\$119	
Idem para a Intendencia:			
Importação.....	12:974\$993		
Assistencia publica....	3:938\$617	16:913\$610	108:617\$314
Renda com applicação especial			
Para fundo de resgate:			
Multas de expediente e e por infracção do regulamento.....	13:293\$631		
Renda da typographia e do Boletim da Alfandega.....	887\$420		
Expediente e 3 % das arrematações para consumo.....	771\$900	14:952\$951	
Para fundo de garantia:			
Quota de 5 % ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....	240:321\$930		255:274\$881
Total.....	1.216:650\$870	5.849:506\$634	7.066:157\$504
Em ouro.....	1.216:650\$870		
Em papel.....		5.849:506\$634	
Total geral.....	7.066:157\$504		

Segunda secção, 31 de janeiro de 1901.— O chefe, João Peixoto da Fonseca Guimarães.— O escripturario, Nicoláo J. B. Olivieri.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados hoje, 1 do corrente, ás 11 horas, os seguintes senhores :

EXAME ORAL

1ª serie médica

Alberto do Rego Lopes.
Irineu Lopes de Alcantara Bilhar.
Octavio Ramos.
Francisco do Paula Martins.
José Feliciano Anthero Roxo.
Solfiere Cavalcanti de Albuquerque.

Turma suplementar

Paulo Augusto de Moraes Filho.
Bazilio Torreão Franco de Sá.
Juventino Baptista Coelho.
Joviano de Medeiros Rezende.

2ª serie médica

Tancredo Lopes.
Ulpiano Malaquias.
Astolpho de Noronha Gomes da Silva.
Carlos Eugenio Guimarães.
Zacheu Albino Cordeiro.
Julio Oscar de Novaes Carvalho.

Turma suplementar

Antonio Murtinho de Souza Nobre.
Raphael do Monte.
Manoel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque.
João Wilkens Bevilacqua.
José Cavalcanti Goyana.
Augusto Xavier Oliveira de Menezes.
Secretaria da Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro, 1 do fevereiro de 1901. — O secretario, Dr. E. de Menezes.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Segunda-feira, 4 do fevereiro, serão chamados os candidatos inscriptos sob os seguintes numeros :

Portuguez

(A's 11 horas)

988, 990, 994, 996, 1.011, 1.017, 1.005, 1.156, 1.178, 1.195, 1.238, 1.244, 1.246, 1.253, 1.257, 1.262, 1.264, 26, 162, 195, 229, 57, 618, 1.685, 756, 843, 920, 1.042, e 1.149, os que não fizeram ainda provas escriptas e os que requererem nova chamada até ás 10 horas da manhã.

Geometria e trigonometria

(A's 10 horas)

552, 593, 655, 856, 857, 862, 864, 866, 869, 871, 879, 880, 882, 884, 894, 900, 901, 904, 909, 913, 915, 916, 921, 923, 927, 928, 929, 937, 938, 941, 961, 964, 970, 971, 973, 981, 985, 1.007, 1.013, 1.015, 1.024, 1.033, 1.036, 1.050, 1.051, 1.063, 1.081, 1.083, 1.087, 1.098, 1.104, 1.114, 1.122, 1.123, 1.129, 1.135, 1.137, 1.146, 1.160, 1.164, 1.169, 1.171, 1.177 e 1.200.

PROVAS ORAES

Geographia

(A's 10 horas)

Os chamados para o dia 31 de janeiro ultimo.

Ingles

71. Alexandrino Justiniano das Chagas.
80. Alfredo Moller de Oliveira Lisboa.
85. Alfredo Teixeira de Carvalho.
99. Alipio Nery Machado.
110. Alvaro Ramos.
199. Antonio Pedro de Cerqueira e Souza.
240. Arthur de Freitas Soabira.
321. Carlos Alberto Machado de Carvalho.

347. Carlos Octavio Esteves de Menezes.
368. Cincinato Simões Corrêa.
391. Dario Callado.
416. Edgard Mendes Bernardes.
421. Edmundo Ribeiro Carneiro.
438. Encas Oscar de Arruda Camara.
426. Eduardo Duarte de Albuquerque Figueiredo.

Latim

143. Annibal de Corqueira Teixeira.
144. Annibal Pimenta Bastos.
149. Antenor de Sá e Benevides.
160. Antonio Augusto da Costa Leite.
204. Antonio Silveira Neto.
261. Augusto Hollingior de Souza.
269. Aurelio Odorico Antunes.
1.176. Ricardo Diniz Gusmão.
279. Bemfica Nazareth de Menezes.
295. Bento Dinard de Araujo.
346. Carlos Mattoso Sampaio Corrêa.
451. Eteobles Alcantara Gomes.
455. Eugenio de Albuquerque Prazeres.
463. Eurico da Costa.
469. Eurico Jacy Monteiro de Oliveira.

Frances

27. Affonso de Albuquerque.
112. Alvaro Doyle Silva.
237. Arthur Caldeira Bastas.
297. Bernardo Cisneiro da Costa Reis Filho.
326. Carlos Castrioto Pinheiro.
362. Chrysogno de Carvalho.
363. Cicero Affonso Pontes.
369. Claudino de Oliveira Mello.
373. Clodomiro Freire de Carvalho.
383. Dagmar Vieira Lima.
452. Euclides Alves de Faria.
453. Euclides Loreti Ferroira.
697. João Paulo de Carvalho Filho.
456. Eugenio de Lacerda Jordão.
460. Eurico Archias Aché Cordeiro.

Physica e chimica

861. Luciano Pereira da Silva.
4. Abolardo Póvoa de Brito.
22. Adolpho Murtinho.
28. Affonso de Castro Heitor.
38. Agostinho Xavier de Oliveira Menezes.
40. Alaôr Marcondes Torres de Queiroz.
44. Alberto Augusto da Gama Cerqueira.
46. Alberto da Silva Campos.
59. Alcibiades Lopez.
62. Alcides Pinheiro Marques Canario.
125. Americo Baptista Gonçalves.
135. Angelo Barra.
137. Augenor Nieheroyno Pires.
141. Annibal Barbosa de Oliveira e Silva.
157. Antonio Alves Meira Junior.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 31 de janeiro de 1901.—O secretario, Paulo Tavares.

Tribunal de Contas

Edital

Pelo presente edital é intimado o Sr. José Joaquim Gomes de Souza, depositario dos bens deixados pelo finado Asturo Riras, para que no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegue o que for a bem do seu direito, sobre a importancia de 4:035\$, além dos juros da mora de 9 %, que lhe serão contados do 23 de abril de 1894 até a vespéra do recolhimento do referido alcance, na forma da lei n. 514, de 28 de outubro de 1848.

Para o fim de ser notificado das decisões proferidas na tomada das contas, de conformidade com o disposto na 2ª parte do art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, deverá o responsavel constituir procurador na sede deste tribunal, sob pena de ser considerado revel.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 29 de janeiro de 1901.—Servindo de sub-director, Joaquim José Maciel.

Pelo presente edital é intimado o commisario de 4ª classe Alfredo Hyppolito Aché a recolher aos cofres publicos no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, a importancia de 8:14\$796, accrescida dos juros de 9 % ao anno sobre a quantia de 146\$531, proveniente do alcance verificado nas suas contas relativas ao periodo de 11 de março de 1893 a 16 de dezembro de 1895, quando embarcado no encouraçado *Piahy*, e a cujo pagamento foi condemnado por accordão deste Tribunal de 28 de dezembro proximo passado.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 5 de janeiro, de 1901.—O sub-director, José Maria da Silva Portilho.

RESPONSAVEIS DO MINISTERIO DA MARINHA
Citação

Pelo presente edital é intimado o pharma cutico de 3ª classe Luiz Francisco dos Santos a recolher aos cofres publicos, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta, a importancia de 34\$800, proveniente do alcance verificado nas suas contas do periodo de 6 de abril de 1898 a 6 de novembro do mesmo anno, tempo em que serviu como encarregado da botica do Arsenal de Marinha do Ladarío, em Matto Grosso, e a cujo pagamento foi condemnado por accordão deste Tribunal de 28 de dezembro proximo findo.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 5 de janeiro de 1901.—O sub-director, José Maria da Silva Portilho.

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital é intimado o Sr. Raphael Branco de Vilhena, ex-thezoureiro da agencia dos Correios de Campinas, para que no prazo de 30 dias, allegue o que for a bem do seu direito sobre a importancia de 25:196\$723, a que se eleva o alcance verificado na tomada de suas contas, relativamente ao periodo de 16 de maio de 1895, a 9 de novembro de 1898, accrescida dos juros de 9 %, que lhe serão contados até a vespéra do recolhimento do referido alcance, na forma da lei n. 514, de 28 de outubro de 1848.

Para o fim de ser notificado das decisões proferidas na tomadas de contas, de conformidade com o disposto na 2ª parte do art. 195, do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, deverá o responsavel constituir procurador, na sede deste tribunal, sob pena de correr o processo á revelia.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 16 de janeiro de 1901.—Joaquim José Maciel, servindo de sub-director.

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital é intimado o Sr. Arthur Neves, ex-agente dos Correios do Ribeirão Preto, para que, no prazo de 30 dias, allegue o que for a bem do seu direito sobre a importancia de 368:93\$050, a que se eleva o alcance verificado na tomada de suas contas, relativamente ao periodo de 16 de março de 1892 a 5 de janeiro de 1899, accrescida dos juros de 9 % que lhe serão contados até a vespéra do recolhimento do referido alcance, na forma da lei n. 514, de 28 de outubro de 1848.

Para o fim de ser notificado das decisões proferidas na tomada das contas, de conformidade com o disposto na 2ª parte do art. 195 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, deverá o responsavel constituir procurador na sede deste tribunal, sob pena de ser considerado revel.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 16 de janeiro de 1901.—Joaquim José Maciel, servindo de sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. Valentim Braz Tinoco da Silva, ex-collector das rendas federaes, no municipio de Iguassu, para que, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegue o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 451\$453, encontrado por occasião da tomada de suas contas, relativamente ao periodo de 3 de janeiro de 1887 a 19 de novembro de 1888; devendo declarar o seu domicilio para o fim de ser notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de ser considerado revel, ou constituir procurador na sede deste tribunal, para os devidos effeitos; tudo de conformidade com os arts. 196, 197 e 198 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 1901.—Servindo de sub-director, *Joaquim José Maciel*.

Thesouro Federal

RECONVERSÃO DAS APOLICES DE 4 %, OURO

Por esta repartição se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir do proximo mez de fevereiro em diante, o pagamento dos juros das cautelas provenientes da reconversão das apolices de 4 %, ouro, passará a ser feito somente ás quartas-feiras e sábados, na thesouraria geral, das 10 1/2 ás 2 horas da tarde.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 28 de janeiro de 1901.—O director, *M. C. de Leão*.

Recebedoria da Capital Federal

De ordem do Sr. director interino, faço publico que foi exonerado do logar de despachante desta recebedoria o Sr. Manoel Rodrigues Lucas, e convido as pessoas que contra este tenham qualquer reclamação a apresental-a no prazo de tres mezes, a contar desta data, na fórma do art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, sob pena de, findo este prazo, não ser attendida.

Recebedoria da Capital Federal, 10 de dezembro de 1900.—Servindo de sub-director, *Horacio R. Machado*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 6 (2ª MESA)

Pelo inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, ás portas dos trapiche de Ordem, Ypiranga e Rio de Janeiro no dia 7 de fevereiro, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

TRAPICHE DA ORDEM

Lote n. 1

AP: 100 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido real 7.280 kilos, vindos do Porto na barca portugueza *Adelina*, descarregados em 2 de setembro de 1899.

Lote n. 2

Vilhena Neves & Comp.—MN. 200 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido real 15.040 kilos, vindos do Havre no vapor francez *Colombia*, descarregados em 10 de novembro de 1899.

Lote n. 3

PIC: 150 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido real 10.560 kilos, vindos do Havre no vapor

francez *Ville de S. Nicolas*, descarregados em 18 de outubro de 1899.

Lote n. 4

AAQR: 1 barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido 76 kilos, vindo do Havre no vapor francez *Corrientes*, descarregado em 2 de junho de 1899.

TRAPICHE YPIRANGA

Lote n. 5

GM: 3 barras do ferro, pesando 692 kilos, vindas do Bremen no vapor allemão *Trier*, descarregados em 13 de outubro de 1899.

GS: 1 quartola vasia (em aduellos), pesando 60 kilos, vinda de Genova no vapor italiano *Città di Genova*, descarregada em 10 de novembro de 1899.

Lote n. 6

GS: 1 quartola sem numero, contendo vinagre commum, pesado bruto 100 kilos e liquido 80 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

BA: 4 quartolas sem numero, pesando bruto 944 kilos, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido 726 kilos, vindas de Marselha no vapor francez *Les Andes*, descarregadas em 20 de fevereiro de 1900.

Lote n. 8

LRC: 4 quartolas sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando bruto 950 kilos, liquido 730 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

TRAPICHE RIO DE JANEIRO

Lote n. 9

NZC: 80 bordalezas ns. 111/190, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 11.860 kilos, vindas de Genova no vapor italiano *Assiduità*, descarregadas em 24 de janeiro de 1899.

Lote n. 10

Idem: 30 bordalezas ns. 171/200, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 4.448 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

Lettreiro—C Emanuele Cresta: 30 bordalezas ns. 1/30, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 4.896 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

Lettreiro—Emanuele Cresta: 19 bordalezas ns. 32/50, contendo vinho não especificado até 13 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 3.101 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

ECC: 10 barris de quinto ns. 1/10, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 734 kilos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

NZC: 45 bordalezas ns. 271/315, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 7.330 kilos, vindas de Genova no vapor italiano *Rio de Janeiro*, descarregadas em 3 de fevereiro de 1899.

AVISO

No dia do leilão os objectos, que teem de ser arrematados ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os queiram examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, aos respectivos feis dos armazens.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça a garantia de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão;

igualmente por occasião do pagamento do despacho de arrematação entrará com 25 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias, e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1901.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Intendencia Geral da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Gonçalves Castro & Comp., Alberto do Almeida & Comp., Berlido, Moniz & Comp., Soares & Irmão, são convidados a comparecer á 1ª secção desta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram aceitos em sessão da comissão de compras, realizada em 20 de dezembro ultimo, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 1 de fevereiro vindouro.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 29 de janeiro de 1901.—Tenente *Symphronio Paes Barreto*, chefe interino.

Estrada de Ferro Central do Brazil

COMPRA DE DORMENTES DE MADEIRA BRANCA

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que, até o dia 31 de julho do corrente anno, compram-se dormentes de madeira branca, de bitola larga, com 2^m,65x0^m,20x0^m,14, a 40\$ a dozeza.

Os dormentes serão das seguintes madeiras: angico, bagro, canela vermelha, canela rosa, canela batalha, canela morassim, jequitibá, murici vermelho, mangue o oleo copahyba.

Esse material será entregue em qualquer ponto á margem da linha ou na estação maritima da Gambôa, correndo por conta do fornecedor todas as despesas, inclusive a descarga e o empilhamento depois da marcação.

As condições para a aceitação dos dormentes acima mencionados são as seguintes: Só serão aceitas á marcação partidas de 100 dormentes para cima.

Serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados e outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrada.

Será tolerado:

1º, que as faces verticaes (anterior e posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, comtanto que a flexa, no centro do dormente, não exceda a dez centimetros (0^m,10);

2º, que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das duas parallelas tenha largura nunca inferior a vinte centimetros (0^m,20).

3º, que os dormentes apresentados á marcação tenham comprimento menor que o acima exigido, uma vez que, sendo a differença inferior a dez centimetros (0^m,10), todas as demais exigidas sejam satisfeitas.

Nas dimensões transversaes não se admitta redução.

Para os dormentes assim tolerados é fixado o maximo de 10 % da totalidade de cada marcação.

Os possuidores de dormentes, que desejarem vendel-os, deverão dirigir-se por carta ao sub-director da 5ª divisão, comunicando o logar onde se acham empilhados e mencionando com a maior approximação o numero que tiverem depositado.

Os pagamentos dos dormentes accoitos serão feitos logo depois da marcação.

O exame e marcação serão feitos por um marcador designado pelo sub-director da 5ª divisão.

As marcações serão fiscalizadas imediatamente pelos engenheiros das residências em que estiverem depositados os dormentes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 31 de janeiro de 1901.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 10 dias aos credores de José Maria Campos, por si e como successor da firma José Maria Campos & Sá, para dizerem sobre o pedido de homologação da concordata pelo mesmo offerecida, na forma abaixo

O Dr. José Luiz do Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juízo e cartório do escrivão que esta subserve, processam-se os autos de concordata de José Maria Campos, por si e como successor da firma José Maria Campos & Sá, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Ilm. o Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal—José Maria Campos, por si e como successor da firma José Maria Campos & Sá, commerciante industrial, estabelecido com negocio e fabrica do fogos do artificio á rua Barão do Petropolis n. 33, antiga travessa do Navarro n. 27, em Catumbi, como mostra com o conhecimento do imposto do industrias e profissões a esta junto (documento n. 1), na impossibilidade de poder solver integralmente o seu passivo e o da firma sua antecessora, offerece aos credores de ambas pagar-lhes os seus creditos pela forma e nos termos da inclusa proposta de concordata; e porque esta lhe tonha sido accoita pela maioria dos mesmos credores, representando estes importancia maior do que os tres quartos do sua importancia total como se evidencia não só da mesma concordata (documento n. 2) como tambemda respectiva relação (documento n. 3) e não tenha o supplicante, ou a firma sua antecessora, lettra ou obrigação mercantil protestada (documento n. 4) e estejam ambas as firmas registradas (documentos ns. 5 e 6) o supplicante quer, como lhe permite o art. 120 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, que seja homologada a mesma concordata, sendo para esse fim citados os seus credores e os da firma sua antecessora, na forma do citado decreto. Em taes termos, requer o P. a V. Ex. se digno designar juiz que tonha de tomar conhecimento desta, para que, sendo D. o A. se proceda na forma requerida. E. R. mercê. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1901.—*José Maria Campos*. Despacho: Ao Sr. Dr. B. Pedreira. Rio, 26 de janeiro de 1901.—*T. Torres*. Despacho: D. A. á conclusão. Rio, 26 de janeiro de 1901.—*B. Pedreira*. Distribuição: D. a C. Real, em 26 de janeiro de 1901. No impedimento do distribuidor.—*F. A. Martins*. Subindo os autos á conclusão, baixaram a cartório com o despacho do teor seguinte: Publiquem-se editaes annunciando o pedido, na forma do art. 121 do decreto n. 917. Rio, 29 de janeiro de 1901.—*B. Pedreira*. Em virtude do que, se passou o presente pelo teor do qual citam-se os credores de José Maria Campos, por si e como successor da firma José Maria Campos & Sá, afim de dizerem sobre o pedido de homologação da concordata offerecida, na qual propõe pagar aos seus credores a importancia de seus creditos com 5 % por saldo, em dinheiro, logo depois

da homologação da mesma concordata, sob pena de, á revolia, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 30 de janeiro de 1901. E eu, Francisco do Borja de Almeida Córte Real, escrivão, o subservi. *José Luiz de Bulhões Pedreira*.

De citação com o prazo de 10 dias aos credores de João Cabral & Irmão, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata offerecida pelos mesmos, na forma abaixo

O Dr. José Luiz do Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juízo e cartório do escrivão que este subserve processam-se os autos de concordata de João Cabral & Irmão, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte:—Ilm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—Dizem João Cabral & Irmão, negociantes nesta praça, estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 36, com firma devidamente registrada (documento n. 1), que, tendo feito com seus credores um accordo para lhes pagar 10 % dos seus creditos (documento n. 3), pedem a V. Ex. a designação de um dos juizes desta camara para ser homologado o accordo, o qual ordenará que se passem editaes annunciando o presente pedido, com o prazo de 10 dias, para ser feita qualquer reclamação, prazo esse que deverá correr em cartório, independentemente da accusação e lançamento em audiencia, na forma do disposto no art. 143 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. Os supplicantes, juntando o accordo e a ralação dos seus credores, nos termos do art. 121 do citado decreto n. 917, e não tendo protesto algum, como prova a certidão negativa junta (documento n. 2), pedem deferimento. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1901.—*João Cabral & Irmão*. Despacho: Ao Sr. Dr. B. Pedreira. Rio, 30 de janeiro de 1901.—*T. Torres*. Despacho: D. A. publiquem-se os editaes no prazo legal. Rio, 30 de janeiro de 1901.—*B. Pedreira*. Distribuição: D. a Córte Real, em 30 de janeiro de 1901.—O distribuidor, *J. Conceição*. Em virtude do que se passou o presente, pelo teor do qual citam-se os credores de João Cabral & Irmão para no prazo de 10 dias dizerem sobre a homologação da concordata pelos mesmos offerecida, na qual propõe pagar aos seus credores 10% da importancia dos seus creditos, á vista, logo que for homologado o accordo; sob pena de, á revolia, se proceder como for de direito. Dado e passado nesta Capital Federal, em 31 de janeiro de 1901. E eu, Francisco do Borja de Almeida Córte Real, escrivão, o subservi. — *José Luiz de Bulhões Pedreira*.

De citação com o prazo de 10 dias aos credores de J. F. de Paiva, para dizerem sobre a classificação de creditos junta aos autos, na forma abaixo

O Dr. José Luiz do Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juízo e cartório do escrivão que este subserve processam-se os autos de liquidação de J. F. de Paiva e ora por parte dos administradores foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte:—Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira.—Os administradores da liquidação de J. F. de Paiva, havendo procedido á classificação do creditos, requerem alliação e publicação do editaes com o prazo de 10 dias para que apresentem as suas reclamações aquelles que se julgarem prejudicados. Nestes ter-

mos pedem deferimento. Rio, 28 de janeiro de 1901.—O advogado, *Mario A. da Costa*. Despacho: Sim. Rio, 28 de janeiro de 1901.—*B. Pedreira*. Classificação de creditos na liquidação de J. F. de Paiva, a que procederam os administradores eleitos em reunião do credores. Credores privilegiados por salarios:

José Neto de Mello.....	2:712\$700
José Leal Albarnaz.....	2:150\$000
Antidio Bonovides.....	794\$346
José Luiz de Almeida Queiroz..	12\$000
Manoel Candido da Silva.....	62\$500

Credores chirographarios

Companhia Braga Costa (letras)	22:693\$119
Astolpho do Barros Dias	422\$090
Domingos de Assis Castro & Comp.....	20\$000
D. Maria Umbelina do Amaral Rezende	10:325\$000
José da Silveira Rosa e Souza..	75\$000
Julio Lima & Comp.....	260\$000
Luciano Pereira da Penha....	3:571\$300
Thesouro Nacional.....	1:465\$000
D. Leopoldina Mirandella.....	10:125\$000
José Leal Albarnaz	15:133\$471
José Ferreira da Costa Neves..	1:681\$890
Mozart de Rezende	9:032\$700
Francisco Maciel	6:000\$000
C. G. Reingantz	1:654\$300
José Neto de Mello.....	2:115\$310
Pompilio de Rezende.....	10:272\$322
Ribeiro, Macedo & Comp.....	20\$000
Martins & Comp.....	6\$300
Joaquim Roberto Duarte.....	413\$450
Companhia Braga Costa	1:899\$000
Antonio Libanio Gomes Teixeira.	143\$800

Em virtude do que se passou o presente, pelo teor do qual citam-se os credores de J. F. de Paiva para dizerem, no prazo de 10 dias, sobre a classificação dos creditos junta aos autos, sob pena de, á revolia, se proceder como for de direito. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, 30 de janeiro de 1901. Eu, Francisco do Borja de Almeida Córte Real, escrivão, o subservi.— *José Luiz de Bulhões Pedreira*.

De citação, com o prazo de 30 dias, feita a D. Luiza Facchinelli, viuva de Nicoláo Facchinelli e demais herdeiros inscriptos, na forma abaixo

O Dr. Pedro do Alcantara Nabuco, do Abreu, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber que por parte do Maria A. Fornoire, foi dirigida ao Dr. presidente deste tribunal o a mim distribuida a petição do teor seguinte:—Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Civil.—Diz Maria A. Fornoire, supplicante, que Nicoláo Facchinelli se constituiu seu devedor da quantia de 10:000\$, ao juro de 5 % ao anno e para cuja garantia lhe dou em penhor sete quadros de pintura, constantes do documento junto; ora, sendo uma das clausulas do contracto que a divida se venceria no prazo de dous annos, a contar da data do empréstimo, ou antes, si assim conviesse á credora, que neste caso o avisaria com antecedencia de 30 dias, aconteceu que o nomeado devedor falleceu, pelo que são responsaveis pela divida sua viuva e herdeiros, supplicados; convem então á supplicante declarar a divida vencida, fazendo o aviso do 30 dias para o pagamento e neste caso requer a V. Ex. se digno designar, como juiz da presente causa o Exm. Sr. Dr. Nabuco do Abreu, por dependencia, visto já o ser de um incidente, afim de, justicado quanto baste, por testemunhas, que deponham em

tempo que for fixado, sobre a incerteza do domicilio da viuva Luiza Facchinetti e dos herdeiros incertos do nomeado devedor, serem intimados por editaes, com as formalidades legais, para verem, depois de findos os prazos da intimação, que lhes forem marcados, assignar-se-lhes o ao seu curador o prazo de 30 dias, em que devem pagar o referido debito e expirado este prazo e não pago aquelle, veem propor-se-lhes a acção de excussão do penhor, em que deverão ser condemnados ao pagamento do capital, juros e custas, ficando desde logo intimados para todos os termos da causa até final, tudo sob as penas da lei. A supplicante E. deferimento. Rio, 21 de janeiro de 1901.—O advogado, *Manoel da Costa Lima Castro*. Estava devidamente sellada. Despacho: Ao juiz Dr. Nabuco de Abreu. Rio, 22 de janeiro de 1901.—*Segurado*.—Despacho: D. e A. como requer. Rio, 22 de janeiro de 1901.—*Nabuco de Abreu*. Distribuição: D. a Ferreira Leite em 22 de janeiro de 1901.—*J. Conceição*. Depois do que se via a seguinte sentença:—Vistos. Julgo provada a ausencia—expeção-se os editaes com o prazo da lei, pagas as custas. Rio, 28 de janeiro de 1901.—*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*. E, em virtude desta sentença, se passou o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo qual fica citada a dita D. Luiza Facchinetti, viuva do finado Nicoláo Facchinetti e os seus herdeiros para, dentro do prazo acima referido, virem á primeira audiencia deste juizo, que tem logar ás segundas e quintas-feiras ás 11 3/4, á rua dos Invalidos n. 108, verem assignar-se-lhes o ao seu curador o prazo de 30 dias, em que devem pagar o referido debito, e, expirado este prazo e não pago aquelle debito, verem propor-se-lhes a acção de excussão do penhor em que deverão ser condemnados ao pagamento do capital, juros e custas, ficando desde logo intimados para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execução, tudo sob as penas da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de janeiro de 1901. E eu, Manoel Ferreira Leite, escrevi, o subscrevi.—*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*.

De citação com o prazo de 30 dias, aos credores de Fontes, Oliveira & Comp., para dizerem sobre o pedido de rehabilitação de Albino Alves Pereira, socio da referida firma, na forma abaixo:

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrovo, processam-se os actos de fallencia de Fontes, Oliveira & Comp., e ora por parte de Albino Alves Pereira, socio solidario da mesma firma, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte—Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira.—Diz Albino Alves Pereira, que, havendo V. Ex. homologado a concordata feita por Francisco Guades de Oliveira, com os credores de Fontes, Oliveira & Comp., firma fallida, da qual o concordatario e o supplicante são socios solidarios, quer rehabilitar-se e por isso pede a V. Ex. se sirva assim declarar-o, ouvido o Dr. curador das massas fallidas e publicados os editaes do direito e seguindo-se os demais termos. P. deferimento j. esta aos autos da fallencia com o documento que offereço. E. R. J. Rio, 31 de janeiro de 1901.—O advogado, *Francisco Carneiro Monteiro de Salles*. Despacho: Ao juiz Dr. Nabuco de Abreu. Rio, 22 de janeiro de 1901.—*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*. E, em virtude desta sentença, se passou o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo qual fica citada a dita D. Luiza Facchinetti, viuva do finado Nicoláo Facchinetti e os seus herdeiros para, dentro do prazo acima referido, virem á primeira audiencia deste juizo, que tem logar ás segundas e quintas-feiras ás 11 3/4, á rua dos Invalidos n. 108, verem assignar-se-lhes o ao seu curador o prazo de 30 dias, em que devem pagar o referido debito, e, expirado este prazo e não pago aquelle debito, verem propor-se-lhes a acção de excussão do penhor em que deverão ser condemnados ao pagamento do capital, juros e custas, ficando desde logo intimados para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execução, tudo sob as penas da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de janeiro de 1901. E eu, Manoel Ferreira Leite, escrevi, o subscrevi.—*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*.

de todos os effeitos commerciaes, civis e criminaes da fallencia (art. 44 do citado decreto). Rio, 31 de janeiro de 1901.—*T. Barros Junior*. Em virtude do que se passou o presente, pelo teor do qual citam-se os credores de Fontes, Oliveira & Comp. para, no prazo de 30 dias, dizerem sobre o pedido de rehabilitação do socio solidario da mesma firma Albino Alves Pereira, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Dado e passado nesta Capital Federal, em 31 de janeiro de 1901. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrovi.—*José Luiz de Bulhões Pedreira*.

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Teixeira, Costa & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 67

O Dr. Ataúlfo Napoles de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que a seu requerimento, devidamente instruido, na forma do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, e depois das necessarias diligencias foi, por sentença deste juizo, decretada a fallencia dos negociantes Teixeira, Costa & Comp., fixando o seu termo para os effeitos legais de 21 do corrente mox. Pelo presente faço publica a fallencia dos referidos negociantes. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios que de assim o haver cumprido lavrará a competente cortidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de janeiro de 1901. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão, o subscrovi.—*Ataúlfo Napoles de Paiva*.

Terceira Pretoria

O Dr. Raymundo de Pennafort Caldas, juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que durante as férias este juizo dará audiencia uma vez por semana, que terá logar aos sabbados ao meio-dia. E, para sciencia de todos, mandei passar o presente, que assigno e será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Rio, 31 de janeiro de 1901. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrevi, o subscrovi.—*Raymundo de Pennafort Caldas*.

Sexta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Diogo José do Andrada Machado, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem que, neste juizo e respectivo cartorio existem uns autos criminosos em que á autora a justiça o réo José Candido Teixeira, denunciado como incurso no art. 303 do Codigo Penal e não sendo possivel intimal-o pessoalmente por se haver ausentado para logar incerto e não sabido, pelo presente cito e chamo ao dito réo José Candido Teixeira para, no prazo de 20 dias, comparecer a este juizo á rua do Catetá n. 7, na sala das minhas audiencias para se ver processar e julgar, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Dado e passado nesta Capital Federal, em 26 de janeiro de 1901. E eu, Pedro Rodrigues Silva, escrivão, o subscrovi.—*Diogo José do Andrada Machado*.

Decima primeira Pretoria

O Dr. Nestor Moira, juiz da 11ª Pretoria da cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que durante o periodo das férias determinadas no art. 1º lettra a do decreto n. 546, de 24 de dezembro de 1898, darei audiencia todas as sextas-feiras, ao meio dia, no edificio da rua de S. Christovão n. 69. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de janeiro de 1901. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrovi.—*Nestor Moira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	10 1/8	10 3/32
» Pariz.....	\$942	\$945
» Hamburgo.....	1\$163	1\$166
» Italia.....	—	\$887
» Portugal.....	—	385
» Nova York....	—	4\$897
Soberanos.....	24\$050	
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$712	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices de 3 % (inscrições) port.....	650\$000
Ditas idem idem, nom.....	650\$000
Ditas geraes miudas de 5 %....	715\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	733\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	710\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	730\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	850\$000
Ditas idem idem de 1897, port...	850\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	110\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil...	53\$250
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	85\$000

Companhias

Comp. Sal e Navegação.....	15\$000
Dita Minas de S. Jeronymo.....	25\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial...	125\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial	130\$000
Dita Tecidos Alliança.....	150\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 31 de janeiro de 1901.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma datado de:

Londres, 31 de janeiro de 1901, ás 3 horas e 45 minutos.
Taxa do Banco de Inglaterra, 5 %.
Dita de desconto no mercado, 4 1/8 %.
Cheques s/ Pariz, 25,17 1/2.
Consolidados inglezes, 96 5/8 %.
Apolices de 1879, 64 %.
Ditas externas de 1888, 64 %.
Ditas idem de 1889, 64 %, subiram 1/2 ponto desde 29 de janeiro.
Ditas idem de 1895, 74 %.
Funding Loan, 85 %.
Oeste de Minas, 72 %, subiram 1 ponto desde 29 de janeiro.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabrica de Tecidos D. Izabel

RELATORIO QUE VAE SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS NA REUNIÃO ORDINARIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 1901

Srs. accionistas—Pela decima terceira vez damos cumprimento ao que dispõe o art. 17 dos nossos estatutos, prestando-vos conta da nossa administração no anno de 1900.

Assembléa geral ordinaria

A nossa ultima teve lugar em 19 de janeiro de 1900 e nella approvastes as contas da directoria relativas ao anno de 1899, deliberastes augmentar o fundo de beneficencia com 2:000\$, ao que damos cumprimento.

Por aclamação reelegestes directores os Srs. Rodolpho Weber e Hermann Kalkuhl e reelegestes membros do conselho fiscal e suplentes para 1900 os Srs. Antonio Teixeira de Azevedo, Pedro de Schopper e Carlos Kling, para o conselho fiscal e os Srs. Guilherme Maul, Mathias Stützel e Henrique Kreischer para suplentes.

Concedestes uma licença aos Srs. directores para ausentarem-se para fóra do paiz, tendo os mesmos regressado em principios de novembro de 1900.

Durante a sua ausencia foram dignamente substituidos, o director-gerente pelo Sr. Gustavo Weber e o director-secretario pelo Sr. Arthur Maximo de Souza, aos quaes a directoria agradece pelo bom desempenho dos cargos e serviços que prestaram.

Assembléa geral extraordinaria

Foi convocada uma assembléa geral extraordinaria, que se effectuou em 8 de dezembro de 1900, para apresentação de uma proposta, autorizando a directoria desta companhia a emprestar á Companhia Cervejaria Bohemia a quantia de 200:000\$ ao juro de 8 % ao anno, recebendo em garantia deste emprestimo todos os bens e immoveis que a mesma possuir e vier a possuir, sendo esta proposta unanimemente approvada pela assembléa geral.

A acta desta assembléa foi publicada no *Diario Official* da Capital Federal, de 18 de dezembro de 1900 e o emprestimo effectuado nodia 22 do mesmo mez mediante hypotheca de todos os bens da Companhia Cervejaria Bohemia, conforme a escritura lavrada em notas do tabellião Francisco Gualberto de Miveira e devidamente registrada em Petropolis.

Fabrica

A fabrica e seus machinismos continuam funcionando com toda a regularidade.

Capital

Não houve alteração no nosso, que é de 500:000\$000.

Bens de raiz

Adquirimos o terreno e predio n. 108 da rua Thereza, ficando assim ligados os nossos terrenos.

Fundo de beneficencia

Está elevado a 25:978\$040 e contamos que lhe destinaremos o augmento dos lucros liquidos de 1900.

Resultado

Os lucros liquidos em 1900 foram:

o 1º semestre.....	199:379\$000	
o 2º semestre.....	145:093\$450	344:472\$450

Que foram assim distribuidos:

fundo de reserva.....	17:223\$620	
concertos e reparações.....	17:223\$620	
dividendos ns. 22 e 23.....	250:000\$000	
lucros suspensos.....	60:025\$210	344:472\$450

Conclusão

Condes de eleger o conselho fiscal para examinar as contas relativas ao anno de 1901.

Si carecerdes de outras informações além das constantes do relatório, a directoria com muito prazer as ministrará.

Petropolis, 22 de janeiro de 1901.— Rodolpho Weber, director-gerente.— Hermann Kalkuhl, director-secretario.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas—Conforme o art. 20 dos estatutos da Companhia Fabrica de Tecidos D. Isabel, eleitos para membros do conselho fiscal desta mesma companhia, examinámos os livros e mais documentos, achando tudo na melhor ordem e rectidão, o que approvamos e apresentamos para approvação da assembléa geral.

Petropolis, 19 de janeiro de 1901. — Pedro de Schopper.— Antonio Teixeira de Azevedo.— Carlos Kling.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1900

Activo

Materia prima, fiação e tecelagem:

Algodão em rama e fio em ser.....	95:220\$100	
Tecidos.....	72:112\$800	
Drogas, etc.....	30:111\$300	
Carvão.....	7:865\$300	
Oleos.....	1:861\$700	
Estampilhas de consumo.....	2:109\$480	209:280\$680

Souza, Filho & Comp.....	339:313\$390
Bens de raiz.....	321:912\$250
Machinismos e * / accessorios.....	234:495\$700
Devedores diversos.....	204:447\$960
Companhia Cortume Petropolitano.....	54:080\$000
Caução da directoria.....	20:000\$000
Sobresalentes.....	17:433\$800
Caixa.....	4:972\$930
Movéis e utensilios.....	2:344\$500
J. L. Sudeck.....	42\$400

1.408:325\$110

Passivo

Capital.....	500:000\$000
Lucros suspensos.....	418:291\$873
Fundo de reserva.....	199:251\$047
Dividendo n: 22.....	125:000\$000
Concertos e reparações.....	90:251\$260
Fundo de beneficencia.....	25:221\$400
Ações caucionadas.....	20:000\$000
Férias de operarios.....	18:071\$400
Conta de operarios.....	9:113\$130
Imposto s/ dividendos.....	3:125\$000

1.408:325\$110

Petropolis, 30 de junho de 1900. — Arthur Maximo de Souza, director-secretario interino.— João H. de Lima, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

No 1º semestre de 1900

Materia prima, fiação e tecelagem:

Lucro na fabricação.....	212:377\$370	
Conta de juros:		
Saldo desta conta.....	5:885\$650	
Aluguel de casas:		
Saldo desta conta.....	2:859\$020	221:122\$040
A deduzir:		
Honorarios da directoria:		
Saldo desta conta.....	10:000\$900	
Despezas gerais, impostos e seguros:		
Saldo desta conta.....	8:618\$040	
Imposto s/ dividendos 2 1/2 % s/ 125:000\$000.....	3:125\$000	21:743\$040

199:379\$000

Lucros líquidos :		
Distribuido a :		
Fundo de reserva 5 % s/ o lucro liquido.....	9:968\$950	
Concertos e reparações 5 % s/ o lucro liquido.....	9:968\$950	
Dividendo n. 22 :		
Pelo de 50\$ por acção s/ 2.500 acções.....	125:000\$000	
Lucros suspensos ;		
Saldo transferido a esta conta	54:441\$100	199:379\$000

Petropolis, 30 de junho de 1900. — *Arthur Maximo de Souza*, director-secretario interino.—*João H. de Lima*, guarda-livros.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1900

Activo

Materia prima, flação e te- celagem :		
Tecidos.....	126:079\$440	
Algodão em rama e fio em ser.....	88:964\$080	
Drogas, etc.....	29:697\$380	
Carvão.....	4:201\$000	
Óleos.....	1:376\$670	
Estampilhas de consumo.....	1:666\$790	251:9859360

Souza, Filhos & Comp.....	378:392\$090
Bens de raiz.....	331:913\$250
Machinismos e s/ accessorios.....	234:495\$700
Companhia Cervejaria Bohemia, conta de hypotheca.....	200:000\$000
Companhia Cortume Petropolitano.....	55:882\$700
Caução da directoria.....	20:000\$000
Sobresalentes.....	17:062\$660
Moveis e utensilios.....	3:267\$000
Caixa.....	2:356\$640
Conta de seguros.....	2:211\$130
Devedores diversos.....	1:346\$030
J. L. Sudeck.....	31\$900

1.488:944\$460

Passivo

Capital.....	500:000\$000
Lucros suspensos.....	423:875\$983
Fundo de reserva.....	206:505\$717
Dividendo n. 23.....	125:000\$000
Concertos e reparações.....	67:477\$523
Companhia Cervejaria Bohemia, c/corrente..	60:000\$000
Fundo de beneficencia.....	2:000\$000
Ações caucionadas.....	2:000\$000
Férias de operarios.....	2:000\$000
Conta de operarios.....	2:000\$000
Imposto s/dividendos.....	2:000\$000

J. L. - 100-4369

Petropolis, 31 de dezembro de 1900,—*Hermann*, director-secretario.—*João H. de Lima*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA « LUCROS E PERDAS » NO 2º SEMESTRE
DE 1900

Materia prima, fiação e te- celagem:		
Lucro na fabricação.....	151:418\$470	
Conta de juros:		
Saldo desta conta.....	6:792\$170	
Aluguel de casas:		
Saldo desta conta.....	3:285\$000	161:495\$640
A deduzir:		
Honorarios da directoria:		
Saldo desta conta.....	10:000\$000	

Despezas geraes, impostos
e seguros :

Saldo desta conta.....	3:277\$190	
Impostos sobre dividendos:		
2 1/2% sobre 125:000\$.....	3:125\$000	16:402\$190

Lucros líquidos.....

145:093\$450

Distribuidos a :

Fundo de reserva :

5% sobre o lucro liquido.... 7:254\$670

Concertos e reparações:

5% sobre o lucro líquido.... 7:254\$670

Dividendo n. 23 :

Pelo de 50\$ por acção sobre 2.500 acções.....	125:000\$000
---	--------------

Lucros suspensos :

Saldo transferido a esta conta.....	5:584\$110	145:093\$450
--	------------	--------------

Petropolis, 31 de dezembro de 1900.—*Hermann Kalkuhl*, director-secretario.—*João H. de Lima*; guarda-livros.

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES EM 1900

<i>Mêzes</i>	<i>Termos</i>	<i>Vendidas</i>	<i>Cauciona- das</i>	<i>Reversão de caução</i>	<i>Por alvará</i>
Fevereiro.	4	76	50	50	
Julho.....	1	—	—	—	140
	<u>5</u>	<u>76</u>	<u>50</u>	<u>50</u>	<u>140</u>

Petropolis, 31 de dezembro de 1900.—*João H. de Lima*,
guarda-livros.

ANNUNCIOS

Banco de Credito Movel

RUA DA ALFANDEGA N. 11

Devendo realizar-se dentro do prazo marcado pela lei a assembléa geral ordinaria deste banco, ficam á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1901.—Polo Banco de Crédito Movel, *Augusto J. Ferreira*, director-presidente. (

Apólices perdidas

...a declara, para fins convenientes, que suas apólices a dívida pública dos ser-
vros, juros de 5 %.

6.331, n.º pen. 10, p. 283 e 171.662; 200\$, n.º 6.328 a 6.331, n.º pen. 10, p. 283 encontra encontrado fazer dellas entrega á rua Primeira de Março n.º 17, pelo que fica desde já agrade- cida.— *Fermin a Monteiro de Moraes.*

**Companhia Frigorifica e Pastoris
Brazileira**

EM LIQUIDAÇÃO

Segunda convocação

Realizado a assembléa geral para hoje annu-
ciando o comparecimento de numero legal de Srs. accio-
nistas e os convidados para se reunirem em assem-
bléa geral, nos termos da 1.^a convocação, no dia 1 de fevereiro,
á 11 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Al-
fândega, nº 9, realizando-se então a assembléa geral, seja qual
for a situação de capital representado.

Os Srs. acionistas por acções ao portador devem depositá-las no escritório da companhia, até a véspera da assembleia.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1901.—Os liquidantes: pelo Banco Constructor do Brazil, *Domingos Francisco dos Santos*.—*J. Frederico de Almeida*.